



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ^{201/25}~~201~~/2025.

PROCESSO Nº 302/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 52/2024

VALIDADE: 12 meses

Aos 19 dias do mês de Agosto de 2025, a Secretaria Municipal de Educação, neste ato representado pelo Secretário Sr. Marcos Evangelista Alves, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, neste ato representado pelo Secretário Sr. Matheus Couto Bastos Abalém, a Secretaria Municipal de Saúde, neste ato representado pela Secretária Sra. Alice Neto Ferreira de Almeida, nos termos do art. 40 da Lei Federal 14.133/2021, das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 52/2024** por deliberação do(a) Pregoeiro(a) oficial e equipe de apoio, **RESOLVE** registrar os preços para os fornecimentos constantes nesta ata, beneficiário **BOSCO FELIPE COMÉRCIO LTDA**, localizado na Praça Expedicionário Assunção, nº28, no bairro Centro, na cidade de Nova Lima, estado de Minas Gerais, cujo CNPJ é 38.466.660/0001-35, neste ato representado por Bosco Felipe Rocha, conforme abaixo:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO:

OBJETO: Eventual aquisição de fraldas e itens de higiene e cuidado pessoal para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

O objeto do fornecimento são os produtos constantes do Termo de Referência, o qual é parte integrante desta Ata de Registro de Preços.

1.1 - Os quantitativos estabelecidos no Termo de Referência são estimados e servem como referência, podendo o Município de Nova Lima adquiri-los em conformidade com suas necessidades, não havendo a obrigatoriedade de consumo "in totum".

CLÁUSULA 2ª - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 01 (um) ano a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, à critério da Administração, desde que comprovado o preço vantajoso.



**Prefeitura Municipal
de Nova Lima**

2.2 - Nos termos do art. 83 da Lei Federal 14.133/2021, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o município de Nova Lima não será obrigado a adquirir os produtos referidos nesta ata.

2.3 - Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art. 31 do Decreto Municipal nº 13749/2023, a presente Ata de Registro de Preços será cancelada, garantidos, às suas detentoras, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA 3ª - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, para aquisições do respectivo objeto, por todos os Órgãos da Administração Pública direta e indireta do Município de Nova Lima.

CLÁUSULA 4ª - DO PREÇO

4.1 - Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços são os constantes dos seus anexos, de acordo com a respectiva classificação no Pregão nº 52/2024

4.2 - Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas as disposições da legislação pertinente, assim como as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão nº 52/2024, que integra o presente instrumento de compromisso.

4.3 - Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante das propostas apresentadas no Pregão nº 52/2024 pelas empresas detentoras da presente Ata, as quais também a integram.

ITEM	DETALHAMENTO	MARCA DE REFERÊNCIA	UNI D.	QUANT.	UNIT (R\$)	TOTAL (R\$)
	1010 0640					
8.1	Lenço umedecido mais resistentes, evitando que rasgue, ou cause irritação na pele do neném. Hipoalérgicos, a base de água. Pacote contendo aproximadamente 98 lenços. Validade mínima de 24 meses após a data de fabricação.	LULICARE	PCT	1.300	R\$6,00	R\$7.800,00
TOTAL				R\$ 7.800,00		





**Prefeitura Municipal
de Nova Lima**

CLÁUSULA 5ª - DO PAGAMENTO

5.1 - O pagamento será efetuado pela Tesouraria do Município de Nova Lima, no prazo de 30 (trinta) dias corridos da data do recebimento do objeto e da(s) Nota(s) Fiscal(is) correspondentes, acompanhada(s) de comprovação da manutenção das condições demonstradas para habilitação, à vista do respectivo Termo de Recebimento Definitivo do objeto, na forma prevista no subitem 6.3.3 da presente Ata de Registro de Preços.

5.2 - Para efeito de pagamento, a detentora dos preços registrados deverá emitir nota fiscal onde conste os dados bancários, assim como apresentar as Certidões Negativas de Débito perante a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal, além daquelas relativas ao FGTS e Débitos Trabalhistas – CNDT.

5.2.1 - Na hipótese de constar pendência de débito para emissão de algumas das certidões, será a detentora dos preços registrados notificada para providenciar a regularização no prazo de 30(trinta) dias, sob pena de cancelamento da Ata de Registro de Preços e aplicação das penalidades previstas na **CLÁUSULA 7ª DAS PENALIDADES**, podendo o Município de Nova Lima, nesse caso, convocar as demais licitantes para o fornecimento do objeto, observando a ordem de classificação, os requisitos de habilitação e desde que aceitas as mesmas condições oferecidas pela licitante vencedora, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido.

5.2.2 - Caso o convocado não atenda as condições descritas no item anterior, o Município de Nova Lima convocará as demais licitantes classificadas, procedendo-se a mesma análise e negociação. Não havendo êxito na negociação, as licitantes classificadas serão liberados do compromisso e o registro de preço cancelado.

5.3 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pelo Município, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

onde:

EM = Encargos moratórios;

VP = Valor da parcela em atraso;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento (vencimento) e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:





**Prefeitura Municipal
de Nova Lima**

$$I = \frac{(TX / 100)}{30}$$

30

TX = Percentual da taxa de juros de mora mensal definida no edital/contrato.

5.4 - O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, e só será efetuado mediante comprovação de regularidade das obrigações fiscais, trabalhistas e em especial junto ao INSS, relativamente à competência imediatamente anterior àquela a que se refere a remuneração auferida.

CLÁUSULA 6ª - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1 - O objeto da presente licitação será fiscalizado por pessoas designadas pela(s) Secretaria(s) Demandante(s), a(s) qual(is) ficará(ão) responsável(is) pela conferência e controle do serviço.

6.2- A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata.

6.3 - O objeto da presente licitação será recebido por pessoas designadas pela Gestora, as quais ficarão responsáveis pela conferência e controle da mercadoria.

6.3.1 - A cada fornecimento serão emitidos recibos, nos termos do art. 140, II, "a" e "b", da Lei Federal 14.133/2021.

6.3.2 - Por ocasião da entrega, a detentora dos preços registrados deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) do servidor do setor requisitante responsável pelo recebimento.

6.3.3 - Após o recebimento do objeto, o Órgão Gerenciador terá o prazo de 05 (cinco) dias para verificar o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas.

6.3.4 - Constatadas irregularidades no objeto, o Município de Nova Lima através do Órgão Gerenciador poderá:

a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou o cancelamento da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) Na hipótese de substituição, a detentora dos preços registrados deverá fazê-la em conformidade com o item registrado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados após notificação por escrito do Órgão Gerenciador, mantendo o preço inicialmente registrado;



**Prefeitura Municipal
de Nova Lima**

b) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou o cancelamento da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) Na hipótese de complementação, a detentora dos preços registrados deverá fazê-la em conformidade com o item registrado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados após notificação por escrito Órgão Gerenciador, mantendo o preço inicialmente registrado

6.3.5 - Quando, durante o prazo de garantia, os produtos apresentarem qualquer irregularidade que os tornem sem condições para utilização, a detentora dos preços registrados deverá no prazo máximo de 05 (cinco) dias, e às suas expensas, substituir os mesmos por outros da mesma espécie, em perfeitas condições de utilização, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

6.3.6 - Se a detentora dos preços registrados não substituir os produtos, nem restituir o valor pago, no prazo acima marcado, o Município de Nova Lima poderá compensar seu crédito com eventuais débitos para com a detentora dos preços registrados, sem prejuízo de eventuais sanções administrativas.

6.4 - O objeto desta licitação deverá ser fornecido na forma prevista no **ITEM 6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO** constante do Termo de Referência.

6.4.1 - Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante ordem da unidade requisitante, a qual poderá ser feita por ofício ou e-mail, devendo dela constar: a data, o valor unitário do produto, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o carimbo e a assinatura do responsável.

6.4.2 - O prazo para retirada da Ordem de Fornecimento será de 05 (cinco) dias úteis da data da convocação por parte do Município de Nova Lima.

6.5 - Os produtos deverão ser entregues acompanhados da nota fiscal ou nota fiscal fatura, conforme o caso.

6.6 - A empresa fornecedora, quando do recebimento da Ordem de Fornecimento enviada pela unidade requisitante, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

6.7 - A cópia da ordem de fornecimento referida no item anterior deverá ser devolvida para a unidade requisitante, a fim de ser anexada ao processo de administração da ata.

CLÁUSULA 7ª - DAS PENALIDADES

7. 1. – Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato, infringência do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021 e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao

B

[Signature]

[Signature]

[Signature]





**Prefeitura Municipal
de Nova Lima**

contratado as seguintes sanções, nos termos do Decreto Municipal nº 13.518, de 01 de agosto de 2023:

7.1.1. – Advertência;

7.1.2. – Multa;

7.1.3. – Impedimento de licitar e contratar;

7.1.4. – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.2. – Em caso de inexecução parcial do contrato será aplicada exclusivamente a sanção de advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

7.3. – A sanção de multa moratória de que trata o art. 162 da Lei Federal n. 14.133/21 será de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, recaindo o cálculo sobre o valor da parcela inadimplida até o limite de 30% (trinta por cento) do contrato ou do instrumento equivalente.

7.3.1 – A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no Decreto Municipal nº 13.518, de 01 de agosto de 2023.

7.3.2 – A aplicação de multa compensatória não será inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/21.

7.3.3. – Será aplicada multa compensatória de até 3% (três por cento) sobre o valor de referência ao licitante ou ao contratado que retardar o procedimento de contratação, descumprir preceito normativo ou obrigações assumidas, na forma do artigo 10 do Decreto Municipal nº 13.518, de 01 de agosto de 2023.

7.3.4. – Será aplicada multa compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida ao licitante ou contratado que entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas ou com irregularidades ou defeitos ocultos que o tornem impróprio para o fim a que se destina.

7.3.5. – O valor das multas aplicadas deverá ser executado na forma do art. 58, do Decreto Municipal nº 13.518, de 01 de agosto de 2023.

7.4. – A sanção prevista de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 Lei nº 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos. 15.5.1. A aplicação de três sanções de advertência pelo mesmo motivo, em um mesmo contrato, possibilita a aplicação de sanção de impedimento de licitar e contratar.

7.5. – A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do





**Prefeitura Municipal
de Nova Lima**

art. 155 da Lei nº 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

7.6. – As sanções de advertência, de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a de multa.

7.7. – A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

7.8. – A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/contratado, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/21 e no Decreto Municipal nº 13.518, de 01 de agosto de 2023.

7.9. – Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida; as peculiaridades do caso concreto; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; os danos que dela provierem para a Administração Pública; a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.10. – As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

7.11. – Outras sanções por atos praticados no decorrer da contratação poderão estar previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA 8ª - DOS REAJUSTAMENTOS DE PREÇOS

8.1 – Por força das Leis Federais nº 9.069/95 e 10.192/2001, o valor da ata/contrato será reajustado, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, tendo como base a variação do índice oficial definido.

8.2 – Decorrido o prazo acima estipulado, os preços unitários serão corrigidos monetariamente pelo índice INPC/IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3 – A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação acumulada do índice INPC/IBGE ocorrida nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.

8.4– Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.5– Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto, substituído, ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor, e em caso de variações do mesmo índice, será sempre adotando o que gerar menor onerosidade para a Administração.





**Prefeitura Municipal
de Nova Lima**

8.6– Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo, adotando aquele que gerar menor onerosidade.

8.7– O reajuste será realizado por apostilamento.

8.8– Em se tratando serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, os preços contratados poderão ser repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, mediante demonstração analítica da variação dos custos contratuais, com data vinculada:

I - à da apresentação da proposta, para custos decorrentes do mercado;

II - ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra.

III - A Administração não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

IV - É vedado a órgão ou entidade contratante vincular-se às disposições previstas nos acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública.

V - A repactuação deverá observar o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da apresentação da proposta ou da data da última repactuação.

VI - A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.

VII - Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação a que se refere o inciso II do **caput** deste artigo poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das categorias envolvidas na contratação.

VIII - A repactuação será precedida de solicitação do contratado, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.





**Prefeitura Municipal
de Nova Lima**

CLÁUSULA 9ª - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito, ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art. 31 do Decreto Municipal nº 13749/2023, garantidos, às suas detentoras, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA 10ª - DA AUTORIZAÇÃO PARA FORNECIMENTO

10.1 - As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela Secretaria requisitante.

CLÁUSULA 11ª - DA FORMAÇÃO DO CADASTRO RESERVA

11.1 - Após a homologação da licitação, será incluído na Ata de Registro de Preços, na forma de anexo, o seguinte registro para fins de formação de cadastro reserva:

11.1.1- dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a ordem de classificação na licitação;

11.1.2- dos licitantes que mantiverem sua proposta original;

11.2- Será assegurada nas contratações a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na Ata de Registro de Preços.

11.2.1- O registro para a formação do cadastro reserva na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao (s) licitante (s) mais bem classificado (s).

11.2.2- Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

11.3- A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

11.3.1- quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidas no edital;

11.3.2 - quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no art. 31 do Decreto nº 13.749/2023

11.4- Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do adjudicatário aceitar a contratação nos termos do disposto no caput deste artigo, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:



**Prefeitura Municipal
de Nova Lima**

11.4.1- convocar os licitantes que optaram por manter sua proposta original, para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

11.4.2- adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

11.5- A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

11.6- O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

CLÁUSULA 12ª - DAS CONDIÇÕES PARA ALTERAÇÃO E ATUALIZAÇÕES DE PREÇOS REGISTRADOS E SUBSTITUIÇÃO DE MARCA

12.1 – Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, nas seguintes situações:

12.1.1 – em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuado, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ou;

12.1.2 – em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; ou na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

12.2 – Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

12.2.1 – Caso o fornecedor que não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

12.2.2 – Havendo a liberação do fornecedor, nos termos do §1º do art. 24 do Decreto Municipal nº 13.749/2023, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no parágrafo único do art. 18 do Decreto Municipal nº 13.749/2023.





**Prefeitura Municipal
de Nova Lima**

12.2.3 – Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do art. 31 do Decreto Municipal nº 13.749/2023, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

12.2.4 – Caso haja a redução do preço registrado, o gerenciador atualizará o preço registrado e comunicará aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos, para que avaliem a conveniência e oportunidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

12.2.5 – No caso do preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

12.2.5.1 – Para fins do disposto item anterior, deverá o fornecedor encaminhar juntamente com o pedido de alteração, documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente às condições inicialmente pactuadas.

12.2.5.2 – Caso não demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora, ficando o fornecedor obrigado a cumprir as obrigações contidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do art. 31 do Decreto Municipal nº 13.749/2023, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

12.2.5.3 – Havendo cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item 12.2.5.2, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no parágrafo único do art. 18 do Decreto Municipal nº 13.749/2023

12.2.5.4 – Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do art. 31 do Decreto Municipal nº 13.749/2023, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

12.2.5.5 – Na hipótese de comprovação do disposto no 12.2.5 e no 12.2.5.1, o gerenciador procederá a atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

12.2.5.6 – Órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades participantes que tiverem formalizado contratos sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.



**Prefeitura Municipal
de Nova Lima**

12.2.6 – Em qualquer caso, redução do preço de mercado ou fato que eleve os custos dos serviços ou bens registrados, a revisão aplicada não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente a época.

12.2.6.1 – Aplica-se as disposições do item acima aos materiais ou serviços tabelados oficialmente por órgãos competentes.

12.2.6.2 – O preço de mercado será obtido com base nos parâmetros estabelecidos no artigo 23 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

12.2.6.3 – Cabe ao órgão gerenciador realizar os procedimentos para alteração de valores durante a vigência da ata.

12.2.7 – A alteração dos preços registrados não altera automaticamente os preços dos contratos decorrentes do SRP, cuja revisão deverá ser feita pelo órgão contratante, observadas as disposições legais incidentes sobre os contratos.

12.2.8 – A alteração de preço deverá ser publicizada nos termos da legislação vigente.

12.2.9 – Para as atas de registro de preços que contemplem itens referentes às cotas principais e cotas reservadas, sendo detentoras pessoas jurídicas distintas, a execução das atas pelos órgãos ou pelas entidades participantes se dará, preferencialmente, de forma simultânea.

12.2.10 – A ata de registro de preços poderá ser alterada para a substituição de marca nas condições previstas no edital e na legislação vigente.

12.2.10.1 – por solicitação do órgão ou da entidade gerenciadora, se comprovado que a marca não mais atende às especificações exigidas ou se encontra fora da legislação aplicável;

12.2.10.2 – por requerimento do fornecedor, que deve ser apreciado pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, em hipótese que comprove a impossibilidade de fornecimento ou prestação do serviço.

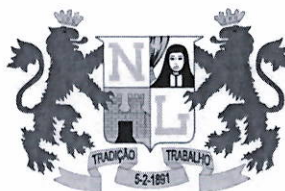
12.2.10.3 – O órgão ou a entidade gerenciadora somente poderá aquiescer com a substituição requerida pelo fornecedor se comprovadamente houver igualdade de condições ou vantagem para o interesse público.

12.2.10.4 – A substituição de marca deverá ser obrigatoriamente publicizada nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA 13ª - DA FORMALIZAÇÃO DE CONTRATO PELA ADMINISTRAÇÃO DECORRENTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1- Os contratos celebrados em decorrência do registro de preços estão sujeitos às regras previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e no Decreto Municipal nº 13.749/2023, e deverão ser formalizados e assinados dentro do prazo de vigência da ARP.





**Prefeitura Municipal
de Nova Lima**

13.2- Os contratos poderão ser alterados de acordo com o previsto em Lei e no edital da licitação, inclusive quanto aos acréscimos de que tratam os arts. 124 a 136, da Lei Federal nº **14.133/2021**, cujo limite é aplicável ao contrato individualmente considerado e não à ata de registro de preços.

13.3- A duração dos contratos decorrentes da ata de registro de preços deverá atender ao contido nos arts. 105 a 114 da Lei Federal nº **14.133/2021**.

13.4- Os contratos celebrados em caso de urgência terão eficácia a partir de sua assinatura e deverão ser publicados em até 10(dez) dias úteis da sua assinatura no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

13.5- O fornecedor da ata de registro de preços se obriga a atender às solicitações que lhe forem apresentadas nos termos contratados.

13.6- Quando o critério de julgamento for o de maior desconto sobre tabela de preços referenciada, as contratações derivadas da ata de registro de preços poderão observar, conforme previsão no edital, as variações da tabela adotada, respeitando-se o percentual de desconto, quando identificada alta volatilidade nos preços de mercado.

CLÁUSULA 14ª – DA PROTEÇÃO A DADOS SENSÍVEIS – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LEI 13.709/2018)

14.1. A DETENTORA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 11.709/2018 e suas alterações/regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento.

14.2. A DETENTORA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

14.3. A DETENTORA deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

14.4. A DETENTORA não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento.

14.5. A DETENTORA não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita do Município de Nova Lima, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.



**Prefeitura Municipal
de Nova Lima**

14.5.1. A DETENTORA obriga-se a fornecer somente as informações, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento.

14.6. A DETENTORA fica obrigada a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da rescisão da presente ata, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

14.7. À DETENTORA não será permitido deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento.

14.8. A DETENTORA deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

14.9. A DETENTORA deverá notificar, imediatamente, a CONTRATANTE no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

14.9.1. A notificação não eximirá a DETENTORA das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

14.10. A DETENTORA que descumprir os termos da Lei nº 11.709/2018 e suas alterações/regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento, ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo causado, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

14.11. O dever de sigilo e confidencialidade e as demais obrigações descritas na presente cláusula permanecerão em vigor após a extinção das relações entre a DETENTORA e o Município de Nova Lima, bem como, entre a DETENTORA e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei nº 11.709/2018 e suas alterações/regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

14.11.1. A DETENTORA ficará obrigada a manter canais abertos para comunicação com o Município de Nova Lima para os assuntos pertinentes à aplicação da Lei nº 11.709/2018 e suas alterações/regulamentações posteriores, mesmo após o término da vigência da presente ata.

14.12. O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará a DETENTORA a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, consequente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

CLÁUSULA 15ª - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 - Integram esta Ata, o Edital do Pregão nº 52/2024 e seus respectivos Anexos, em especial o Anexo I – Termo de Referência, bem como as propostas das empresas classificadas no certame supranumerado e o mapa de lances com os preços finais do certame.





**Prefeitura Municipal
de Nova Lima**

15.2 - Fica eleito o foro desta Comarca do Município de Nova Lima para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

15.3 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 14.133/2021 e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

Nova Lima, 39 de Agosto de 2025.

Marcos Evangelista Alves
Secretário Municipal de Educação
Nova Lima - MG

Secretaria Municipal de Educação
Marcos Evangelista Alves

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
Matheus Couto Bastos Abalém

Alice Neto Ferreira de Almeida
Matrícula 16755
Secretária Municipal de Saúde
Prefeitura Municipal de Nova Lima

Secretaria Municipal de Saúde
Alice Neto Ferreira de Almeida

BOSCO FELIPE COMÉRCIO LTDA

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

Visto Procuradoria





Prefeitura Municipal
de Nova Lima

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO, INCLUÍDOS SUA NATUREZA, OS QUANTITATIVOS, O PRAZO DO CONTRATO E, SE FOR O CASO, A POSSIBILIDADE DE SUA PRORROGAÇÃO;

1.1. Objeto:

Eventual aquisição de fraldas e itens de higiene e cuidado pessoal para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

1.2. Natureza:

Bem comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais de mercado, conforme art. 6º, inciso XIII da Lei nº. 14.133/2021.

Bem de categoria comum, conforme art. 1º, I, do Decreto Municipal nº. 12.968/2023.

1.3. Quantitativos:

ITEM	DETALHAMENTO	MARCA DE REFERÊNCIA	UNID.	QUANT.
1.	Fralda descartável de plástico , com barreira anti vazamento, hipoalérgica, tamanho P . Promovendo aproximadamente 12 horas de proteção para o bebê. Com sistema flexível permitindo que estique a fralda ajustando ao corpo do bebê. Pct com aproximadamente 40 fraldas. Validade mínima de 24 meses após a data de fabricação.	Huggies, Pompom, Pampers, Cremer, Baby sec ou similar	PCT	5.352





Prefeitura Municipal
de Nova Lima

1.1	Fralda descartável de plástico , com barreira anti vazamento, hipoalérgica, tamanho P . Promovendo aproximadamente 12 horas de proteção para o bebê. Com sistema flexível permitindo que estique a fralda ajustando ao corpo do bebê. Pct com aproximadamente 40 fraldas. Validade mínima de 24 meses após a data de fabricação.	Huggies, Pompom, Pampers, Cremer, Baby sec ou similar	PCT	1.783
2.	Fralda descartável de plástico , com barreira anti vazamento, hipoalérgica, tamanho M . Promovendo aproximadamente 12 horas de proteção para o bebê. Com sistema flexível permitindo que estique a fralda ajustando ao corpo. Pct com aproximadamente 54 fraldas. Validade mínima de 24 meses após a data de fabricação.	Huggies, Pompom, Pampers, Cremer, Baby sec ou similar	PCT	6.477
2.1	Fralda descartável de plástico , com barreira anti vazamento, hipoalérgica, tamanho M . Promovendo aproximadamente 12 horas de proteção para o bebê. Com sistema flexível permitindo que estique a fralda ajustando ao corpo. Pct com aproximadamente ,54 fraldas. Validade mínima de 24 meses após a data de fabricação.	Huggies, Pompom, Pampers, Cremer, Baby sec ou similar	PCT	2.158
3.	Fralda descartável de plástico , com barreira anti vazamento, hipoalérgica, tamanho G . Promovendo aproximadamente 12 horas de proteção para o bebê. Com sistema flexível permitindo que estique a fralda ajustando ao corpo. Pct com aproximadamente 26 fraldas. Corpo.	Huggies, Pompom, Pampers, Cremer, Baby sec ou similar	PCT	11.037



**Prefeitura Municipal
de Nova Lima**

	Validade mínima de 24 meses após a data de fabricação.			
3.1	Fralda descartável de plástico , com barreira anti vazamento, hipoalérgica, tamanho G . Promovendo aproximadamente 12 horas de proteção para o bebê. Com sistema flexível permitindo que estique a fralda ajustando ao corpo. Pct com aproximadamente 26 fraldas. Corpo. Validade mínima de 24 meses após a data de fabricação.	Huggies, Pompom, Pampers, Cremer, Baby sec ou similar	PCT	3.678
4.	Fralda descartável de plástico , com barreira anti vazamento, hipoalérgica, tamanho XG . Promovendo aproximadamente 12 horas de proteção para o bebê. Com sistema flexível permitindo que estique a fralda ajustando ao corpo. Pct com aproximadamente 22 fraldas. Validade mínima de 24 meses após a data de fabricação.	Huggies, Pompom, Pampers, Cremer, Baby sec ou similar	PCT	7.984
4.1	Fralda descartável de plástico , com barreira anti vazamento, hipoalérgica, tamanho XG . Promovendo aproximadamente 12 horas de proteção para o bebê. Com sistema flexível permitindo que estique a fralda ajustando ao corpo. Pct com aproximadamente 22 fraldas. Validade mínima de 24 meses após a data de fabricação.	Huggies, Pompom, Pampers, Cremer, Baby sec ou similar	PCT	2.661





Prefeitura Municipal
de Nova Lima

5.	Fralda descartável de plástico , com barreira anti vazamento, hipoalérgica, tamanho XXG . Promovendo aproximadamente 12 horas de proteção para o bebê. Com sistema flexível permitindo que estique a fralda ajustando ao corpo. Pct com aproximadamente 18 fraldas. Validade mínima de 24 meses após a data de fabricação.	Huggies, Pompom, Pampers, Cremer, Baby sec ou similar	PCT	7.992
5.1	Fralda descartável de plástico , com barreira anti vazamento, hipoalérgica, tamanho XXG . Promovendo aproximadamente 12 horas de proteção para o bebê. Com sistema flexível permitindo que estique a fralda ajustando ao corpo. Pct com aproximadamente 18 fraldas. Validade mínima de 24 meses após a data de fabricação.	Huggies, Pompom, Pampers, Cremer, Baby sec ou	PCT	2.663
6.1	Bolinhas de algodão Algodão farmacêutico, em bolas, testado dermatologicamente. Feito com fibras de 100% algodão resistentes e que não se desfaz com facilidade. Pacote com 100g. Validade mínima de 24 meses após a data de fabricação.	Apolo, Cremer, Topz ou similar	PCT	800
7.1	Shampoo Infantil Shampoo com Ph balanceado, livre de lágrimas, dermatologicamente testado, e hipoalérgico. Promove uma limpeza eficiente. Embalagem com mínimo 400 ml. Validade mínima de 6 meses após a data de fabricação.	Jonsson's, Doce, Huggies ou similar	UN	950
8.1	Lenço umedecido mais resistentes, evitando que rasgue, ou cause irritação na pele do neném. Hipoalérgicos, a base de água. Pacote contento	Pampers, Huggies, Jhonson's, Bepantol,	PCT	1.300



**Prefeitura Municipal
de Nova Lima**

	aproximadamente 98 lenços. Validade mínima de 24 meses após a data de fabricação.	Granado ou similar		
9.	Sabonete Líquido Infantil Sabonete líquido, com GH neutro, fórmula suave, não irrita os olhos. Hidrata a pele. Frasco com 500 ML. Validade mínima de 24 meses após a data de fabricação.	Granado, Jhonson's, Protex ou similar	UN	8.250
9.1	Sabonete Líquido Infantil Sabonete líquido, com GH neutro, fórmula suave, não irrita os olhos. Hidrata a pele. Frasco com 500 ML. Validade mínima de 24 meses após a data de fabricação.	Granado, Jhonson's, Protex ou similar	UN	2.750
10.1	Hidratante corporal infantil que permite uma barreira natural na pele do bebê. Dermatologicamente testado, hipoalérgico. Mínimo 120ml. Validade mínima de 24 meses após a data de fabricação.	Jhonson's, Granado, Mustela, Proderm ou similar	UN	1.400
11.1	Termômetro com indicador sonoro , a prova d'Água, desligamento automático, selo aprovado pelo INMETRO. Memória da última medição. Unidade de medição em °C; Precisão decimal; Sinais sonoros (beeps) diferenciados ao final da medição para indicar temperatura normal ou febril; Desligamento automático; tomada de temperatura em, aproximadamente, 1 minuto; Validade mínima de 24 meses após a data de fabricação.	Domotherm, G-tech, Multilaser ou similar	UN	220
12.1	Termômetro Digital sem contato , com infravermelho. Termômetro sem contato, com capacidade de aferir temperatura tanto de objetos quanto de seres humanos. Com precisão de +/- 0,2°C / +/- 0,4°F. São indicadas para aferição a distância (2 - 15cm) Visor em LCD HD. Aferição super-rápida <1	G-tech, Multilaser, Nuk. Ou similar	UN	120



**Prefeitura Municipal
de Nova Lima**

	segundo. À distância 2~15cm. Validade indeterminada.			
13.1	Massageador de gengivas 100% silicone com estojo protetor. Macio e esterilizável, Além de higienizar, ideal para bebês. Validade indeterminada.	Buba, Mr Browin's, Kuka ou similar	UN	330
14.1	Escova de Dente Infantil com cabo fácil de manusear, emborrachado, com cerdas macias e suaves, contendo duas cores. Prazo de validade de no mínimo 12 meses após a fabricação.	Colgate, Oral-B, Condor ou similar	UN	1.100
15.1	Medidor de Temperatura: Termômetro para medir a temperatura da água do banho do bebê e da criança. Possui mostrador em tubo de acrílico. Livre de mercúrio. Medindo aproximadamente 15 x 7 x 2 (AxLxP) cm.	Buba, Pais e Filhos, Adoleta Bebê ou similar	UN	310
16.1	Escova e pente de cabelo para bebê. Conjunto de escova e pente com cerdas macias e pontas arredondadas e o pente com as pontas arredondadas para evitar que machuque o bebê. Composição: Polipropileno, Borracha Termoplástica e Nylon. Validade: indeterminada.	Buba, Lilo, Kuka, Lolly ou similar	UN	580
17.1.	Babador de silicone , impermeável, com fecho ajustável, seguro e fácil de lavar, com coletor de migalhas. Medidas aproximadas: 29 x 19,5 x 1,5cm (AxLxP). Validade: indeterminada.	Buba, Baby Club, Multikids ou similar.	UN	850
18.1.	Travesseiro Anti refluxo Travesseiro, anti refluxo com superfície macia e inclinada com espuma que possui selo tratamento anti ácaro e anti fungos. Tamanho aproximado de 6 x 40 x 70cm. Prazo de	Ortobom, Ortocrin, Lou Art ou similar	UN	860



**Prefeitura Municipal
de Nova Lima**

	validade de no mínimo 24 meses após a fabricação.			
19.1.	Travesseiro Anti sufocante: Deve possuir furos estratégicos para evitar o sufocamento e possibilitar respiração mesmo quando o rostinho se volte para o travesseiro. Produto composto por: 01 travesseiro anti sufocante 29 x 19 x 03cm Composição: Tecido: 100% Algodão Espuma: 100% Poliuretano. Prazo de validade de no mínimo 24 meses após a fabricação.	Papi, Buba, Thyti ou similar	UN	560
20.1.	Kit fralda de boca: Babete estampada, com ponto elize nos 4 lados, tamanho 32 x 32cm, pacote com 3 unidades. Prazo de validade de no mínimo 24 meses após a fabricação.	Cremer, Pinte e borde, Bambi ou similar	UN	570
21.1.	Toalha de banho: Toalha com forro e capuz, confeccionada em algodão. Medindo aproximadamente 80 x 80 cm. Hipoalérgica e testado dermatologicamente. Prazo de validade de no mínimo 24 meses após a fabricação.	Papi, Cremer, Mariner ou similar	UN	750
22.1.	Banheira de plástico, 35 litros, com suporte para sabonete, Dimensões: 75 x 51 x 24cm (comprimento x largura x altura). Confeccionada em plástico. Prazo de validade de no mínimo 24 meses após a fabricação.	Burigotto, Sanremo, Arq Plast ou similar	UN	350



**Prefeitura Municipal
de Nova Lima**

23.1.	Esponja de banho com celulose, textura macia nas medidas aproximadas de 10 x 10 x 1,5cm e peso aproximado de 16 gramas. Prazo de validade de no mínimo 6 meses após a fabricação.	Clingo, Ponjita, Condor ou similar	UN	700
-------	--	------------------------------------	----	-----

1.3.1. Justificativa do Quantitativo:

O quantitativo previsto decorreu de análise da área técnica das Secretarias demandantes, conforme se segue:

Secretaria Municipal de Educação: A quantidade requisitada está de acordo com a demanda a ser utilizada durante a vigência de 12 (doze) meses da Ata de Registro de Preços, ou seja, atendendo desta maneira os 200 (duzentos) dias letivos nas instituições de ensino municipal. Como metodologia para a estimativa dos quantitativos, foi utilizado o levantamento de crianças de 0 a 3 (três) anos matriculadas na rede de ensino municipal, o que atualmente corresponde 1.344 (mil, trezentas e quarenta e quatro) crianças atendidas pelo município de Nova Lima.

Secretaria Municipal de Saúde: A quantidade requisitada foi embasada no número de pacientes atendidos no período de Janeiro a Dezembro de 2024, considerando também as ampliações previstas para o Pronto Atendimento do Jardim Canadá, com o aumento do número de leitos pediátricos e a extensão do horário de funcionamento da pediatria para 24 horas diárias, atendendo assim, um número expressivo de pacientes pediátricos, desde recém-nascidos à adolescentes. Dessa forma, justifica-se necessário a aquisição de fraldas e itens de higiene e cuidado pessoal pelo período de 12 (doze) meses para atender os pacientes lactantes que demandam o uso de cerca de 10 fraldas descartáveis por dia, a fim de evitar rupturas cutâneas e úlceras de pressão. Visando assim, garantir a continuidade do atendimento de qualidade e a manutenção da saúde e bem-estar dos pacientes da Secretaria Municipal de Saúde.

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social: Visando a garantia dos direitos fundamentais da proteção integral das crianças e adolescentes acolhidos pela Prefeitura Municipal de Nova Lima, justifica-se a compra de fraldas descartáveis e itens de higiene pessoal para as faixas etárias compreendidas entre 0 (zero) a 12 (doze) anos de idade, que corresponde a um total de 20 (vinte) acolhidos em medida protetiva de acolhimento institucional que demandam cuidados diários.

1.3.2. Indicação de marca

Tratando-se o objeto do presente Termo de Referência, de fornecimento de fraldas e itens de higiene e cuidado pessoal às secretarias de educação, saúde e desenvolvimento social do

Prefeitura Municipal de Nova Lima - Praça Bernardino de Lima, 80 - Centro - Nova Lima
Cep. 34000-279 - Tel.: 3541-4334 - www.novalima.mg.gov.br





**Prefeitura Municipal
de Nova Lima**

município de Nova Lima, foram indicadas marcas que possuem alta qualificação no mercado devido ao cuidado, à delicadeza que deve-se ter com as crianças que vão utilizar os itens, a fim de se evitar que elas tenham assaduras ou qualquer possibilidade de alergia, dentre outros cuidados necessários que foram levados em consideração para a escolha das marcas.

1.4. Exclusividade ME – Microempresa / EPP – Empresa de Pequeno Porte:

NÃO SE APLICA – Nos termos do art. 49, inciso III. O valor estimado por item da contratação supera os R\$80.000,00, motivo pelo qual terá cota destinada a ME e EPP.

1.5. Benefício ME – Microempresa/EPP – Empresa de Pequeno Porte:

SE APLICA – Reserva de cota de 25% nos termos do art. 48, inciso III da Lei Complementar nº 123/2006. O valor estimado da contratação é superior a R\$ 80.000,00, e a aplicabilidade de reserva de cotas se dá em razão da natureza divisível do objeto.

1.6. Serviço contínuo:

Não se aplica.

1.7. Regime de execução/regime de fornecimento:

Entrega parcelada conforme demanda da Secretaria e conforme item 6 deste TR.

1.8. Contato do responsável:

- **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social:** Leandra Lucia Aleixo, telefone (31) 3180-5231, e-mail: Leandra.aleixo@pnl.mg.gov.br e Bruna Carlos Pereira, telefone (31) 3180-5941, e-mail: protecao especial.semids@pnl.mg.gov.br
- **Secretaria Municipal de Saúde:** Glauciane Antônia do Rosário, telefone (31) 99893-5506, e-mail: glauciane.rosario@pnl.mg.gov.br e Gustavo Dayrell Ribeiro da Glória, telefone (31) 99917-1581, e-mail: gustavo.dayrell@pnl.mg.gov.br
- **Secretaria Municipal de Educação:** Laene Cristina de Jesus Fernandes, telefone (31) 3180-8799, e-mail: pedidos.expediente@pnl.mg.gov.br

1.9. Critério de julgamento:

Menor preço por item

1.10. Parcelamento do objeto:





**Prefeitura Municipal
de Nova Lima**

Parcelado, entrega mensal. A justificativa para a escolha do critério de julgamento por menor preço por item, bem como a possibilidade de parcelamento, baseia-se nos princípios estabelecidos pelo artigo 40, inciso V, alínea B da Lei nº 14.133 de 2021.

De acordo com o §2º do artigo 40, da Lei nº 14.133 de 2021, ao aplicar o princípio do parcelamento, é necessário considerar o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos com a divisão do objeto em itens. Além disso, o §2º também ressalta a importância de buscar a ampliação da competição e evitar a concentração de mercado.

Portanto, ao optar pelo critério de menor preço por item e permitir o parcelamento, estamos seguindo os princípios de busca pela economicidade, ampliação da competição e divisão do objeto em itens, conforme preconizado pela legislação vigente.

1.11. Definição do período de validade do registro de preços:

Nos termos do artigo 84 da Lei nº 14.133 de 2021, o prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

2. DO CABIMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS:

O artigo 3º decreto municipal nº 13.749/2023 dispõe que:

Art. 3º- O SRP poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:

- I- Quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes;
- II- Quando for mais conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, por quantidade de horas de serviço ou postos de trabalho, ou regime de tarefa;
- III- Quando for conveniente para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou programa de governo;
- IV- Quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela administração.

Deverá ser adotado o Sistema de Registro de Preços, pois há necessidades de contratações frequentes, embora a demanda não seja precisa, além de ser conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas.

Considerando a necessidade de assegurar o fornecimento contínuo e eficiente de fraldas às diversas unidades administrativas e serviços públicos que dependem deste insumo essencial, a

Prefeitura Municipal de Nova Lima - Praça Bernardino de Lima, 80 - Centro - Nova Lima
Cep. 34000-279 - Tel.: 3541-4334 - www.novalima.mg.gov.br

3





Prefeitura Municipal de Nova Lima

adoção do sistema de registro de preços mostra-se não apenas adequada, mas altamente benéfica para a administração pública por diversos motivos:

Flexibilidade na Contratação: O registro de preços permite à administração pública a flexibilidade necessária para contratar o fornecimento de fraldas conforme a demanda real, evitando tanto a escassez quanto o excesso no estoque, o que é crucial para a gestão eficiente de recursos públicos e para evitar desperdícios.

Agilidade nas Contratações Futuras: Uma vez realizado o procedimento licitatório para o registro de preços, a administração pode agilizar contratações futuras baseadas neste registro, sem a necessidade de realizar novas licitações. Isso assegura rapidez na reposição do insumo, crucial para a continuidade dos serviços públicos.

Economia de Escala: O sistema de registro de preços possibilita que a administração pública estime sua demanda por fraldas e negocie preços mais vantajosos com fornecedores, beneficiando-se de economias de escala. Isso contribui para a redução dos custos públicos e para a utilização mais eficiente dos recursos financeiros disponíveis.

Adaptação às Variações de Demanda: Dada a natureza variável da demanda por fraldas por diferentes setores da administração, o registro de preços permite uma gestão mais dinâmica e adaptativa, possibilitando ajustes nos volumes contratados de acordo com as necessidades reais, sem comprometer o atendimento ou incorrer em custos adicionais por desvios na estimativa de consumo.

Em função dos benefícios mencionados, conclui-se que o registro de preços é um instrumento que alinha a necessidade de garantir o fornecimento contínuo e eficiente do objeto às unidades administrativas e serviços públicos, com os princípios de economia, eficiência e eficácia que devem nortear as contratações públicas. A sua adoção contribui significativamente para a otimização da gestão dos recursos públicos, assegurando que o fornecimento do objeto ocorra de maneira sustentável e alinhada às melhores práticas de administração pública.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

A fundamentação da contratação está evidenciada no Estudo Técnico Preliminar que se encontra anexo a este processo e conforme justificativas abaixo:

- **Secretaria Municipal de Educação:** Um número considerável de crianças na faixa de 0 a 03 anos requer o uso contínuo de fraldas. Isso inclui crianças de creches, que necessitam de fraldas para garantir conforto e higiene. A aquisição de fraldas, lencinhos e outros produtos é uma necessidade básica para a manutenção da higiene e do conforto das crianças atendidas pela rede municipal. Garantir a disponibilidade contínua desses itens é fundamental para oferecer um atendimento de qualidade e apoiar as famílias.





Prefeitura Municipal de Nova Lima

- **Secretaria Municipal de Saúde:** O pronto atendimento (PA) do Jardim Canadá está passando por uma reforma estrutural, incluindo a ampliação do número de leitos pediátricos e a extensão do horário de funcionamento da pediatria para 24 horas diárias, sete dias por semana. Essas melhorias permitirão o atendimento de um número expressivo de pacientes pediátricos, abrangendo desde recém-nascidos até adolescentes. Os pacientes lactentes, devido a suas necessidades fisiológicas, demandam o uso diário de no mínimo 10 fraldas descartáveis durante as 24 horas. Além disso há um número significativo de pacientes pediátricos com deficiências físicas e neurológicas que necessitam de um uso contínuo de fraldas descartáveis, com trocas frequentes para evitar rupturas cutâneas e úlceras de pressão. Essas condições, se não adequadamente manejadas, podem prolongar o período de internação e aumentar a exposição a riscos no ambiente de saúde. Outro ponto importante é o uso predominante de medicações venosas em pacientes pediátricos, o que aumenta o fluxo urinário consequentemente a necessidade de trocas frequentes de fraldas descartáveis. Essa aquisição visa garantir a continuidade do atendimento de qualidade e a manutenção da saúde e bem-estar dos pacientes.

- **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social:**

Bolinhas de algodão: Para uso dos acolhidos das unidades para criança, adolescente e adultos com deficiência, desde uso com higiene pessoal quanto em cuidados com a saúde, em quantidades para atender um público de 50 usuários.

Shampoo Infantil: Para uso dos acolhidos das Unidades para Crianças, desde uso com higiene pessoal em quantidade para atender 20 usuários.

Lenço Umedecido: Para uso dos acolhidos das Unidades para Crianças e Adultos Com deficiência, desde uso com higiene pessoal, em quantidade para atender 30 usuários.

Sabonete líquido: Para uso dos acolhidos das Unidades para Crianças, desde uso com higiene pessoal em quantidade para atender 20 usuários.

Hidratante corporal: Para uso dos acolhidos das Unidades para Crianças, desde uso com higiene pessoal em quantidade para atender 20 usuários.

Termômetro com indicador sonoro: Para uso dos acolhidos das Unidades para Crianças, Adolescentes e Adultos com deficiência, desde uso com higiene pessoal quanto em cuidados com a saúde, em quantidades para atender um público de 50 usuários.

Termômetro Digital sem contato: Para uso dos acolhidos das Unidades para Crianças, Adolescentes e Adultos com deficiência, desde uso com higiene pessoal quanto em cuidados com a saúde, em quantidades para atender um público de 50 usuários.

Massageador de Gengivas: Para uso dos acolhidos das Unidades para Crianças, para o desenvolvimento pessoal para atender 20 usuários.

Escova de dente infantil: Para uso dos acolhidos das Unidades para Crianças, para o desenvolvimento pessoal para atender 20 usuários.

Medidor de temperatura: Para uso dos acolhidos das Unidades para Crianças, Adolescentes e Adultos com deficiência, desde uso com higiene pessoal quanto em cuidados com a saúde, em quantidades para atender um público de 50 usuários.



**Prefeitura Municipal
de Nova Lima**

Escova e pente de cabelo para bebê: Para uso dos acolhidos das Unidades para Crianças, para o desenvolvimento pessoal para atender 20 usuários.

Babador de silicone: Para uso dos acolhidos das Unidades para Crianças, para o desenvolvimento pessoal para atender 20 usuários.

Travesseiro Anti refluxo: Para uso dos acolhidos das Unidades para Crianças, para o desenvolvimento pessoal para atender 20 usuários.

Travesseiro Anti sufocante: Para uso dos acolhidos das Unidades para Crianças, para o desenvolvimento pessoal para atender 20 usuários.

Kit fralda de boca: Para uso dos acolhidos das Unidades para Crianças, para o desenvolvimento pessoal para atender 20 usuários.

Toalha de banho: Para uso dos acolhidos das Unidades para Crianças, Adolescentes e Adultos com deficiência, desde uso com higiene pessoal quanto em cuidados com a saúde, em quantidades para atender um público de 50 usuários.

Banheira de plástico: Para uso dos acolhidos das Unidades para Crianças, para o desenvolvimento pessoal para atender 20 usuários.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

Registro de Preços para eventual aquisição de fraldas e itens de higiene e cuidados pessoais para atender a Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações e quantitativos relacionados no ETP, através de sistema de registro de preços com vigência pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado na forma da legislação.

Considerando que o objeto é necessário durante todo o ano, e visando a otimização dos procedimentos de contratação futuros para o objeto, deverá ser formalizada ata de registro de preços, com vigência de 12(doze) meses, podendo o mesmo ser prorrogado enquanto se mostrar vantajosa sua continuidade, na forma da legislação.

A contratação se dará de acordo com a necessidade de cada unidade demandante, por meio de ordens de fornecimento conforme demanda, e as entregas serão realizadas diretamente no local indicado no momento da assinatura do contrato.

Devido às características da contratação e por se tratar de material de consumo, não há necessidade de manutenção e de assistência técnica.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

5.1. Os materiais deverão ser fornecidos por empresa, que possua experiência comprovada na execução do objeto que será levado a licitação, executado dentro dos parâmetros de Lei 14.133/2021, responsabilizando-se integralmente pelos fornecimentos nos termos da legislação





**Prefeitura Municipal
de Nova Lima**

vigente, seguindo as diretrizes contidas no termo de referência e edital, assumindo os riscos e as despesas decorrentes da perfeita execução da ata.

5.2. Neste sentido, é indispensável avaliar se a contratada atende aos requisitos de habilitação:

a) Registro comercial, no caso de empresa individual; ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e última alteração relativa ao objeto e administradores, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício; decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

b) Cartão CNPJ;

c) Comprovante de regularidade fiscal com as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal (ou distrital) da sede do licitante;

d) Comprovante de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

e) Comprovante de regularidade com a Justiça do Trabalho, por meio de certidão emitida pelo site www.tst.gov.br;

f) Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

g) Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração;

h) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas;

i) Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos eventuais termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

5.3. Para fins de qualificação econômico-financeira, os interessados deverão apresentar:

a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, conforme permissivo do art. 69, II, da Lei Federal 14.133/2021. No caso de certidão de



**Prefeitura Municipal
de Nova Lima**

recuperação judicial positiva, a licitante deverá, juntamente com a certidão, sob pena de inabilitação, apresentar comprovação de que o plano de recuperação expressamente prevê a participação da empresa em contratações públicas, bem como que referido plano foi homologado judicialmente.

5.4. Para fins de qualificação técnica, os interessados deverão apresentar a documentação do Termo de Referência, se limitando a:

a) Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove ter a licitante desempenhado serviços iguais, similares ou superiores ao objeto da presente licitação, com nome legível do emitente, em papel timbrado, ou em papel sem timbre com carimbo do CNPJ;

b) Alvará sanitário expedido pela Secretaria de estado de saúde ou secretaria municipal de saúde, atualizado do distribuidor e do fabricante ou detentor do registro, de acordo com a lei nº 6.360/1976, art 2º e decreto 8.077/2013 art 2º e RDC 207/2018. A exigência prevista no item anterior é aplicável apenas as empresas licitantes que, por força do disposto legal, devem possuir a “licença ou alvará sanitário emitido pela vigilância sanitária estadual ou municipal.” As licitações legalmente dispensadas da referida licença deverão comprovar tal condição mediante declaração formal equivalente, firmada pela própria empresa licitante, e prestada sob compromisso e sob as penas da lei, em especial do disposto no art 299 do código penal brasileiro. (Apenas para os itens fraldas).

5.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital, fundamentadamente arguida.

5.6. Os documentos emitidos via Internet serão considerados originais, desde que possam ser conferidos on-line. Essa é uma forma de verificar a veracidade de documentos, como certidões e atestados. Para os documentos emitidos pela ANVISA, serão considerados os que apresentarem a publicação no D.O.U ou extraídos pela Internet.

5.7. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

a) se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

b) se o licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;





**Prefeitura Municipal
de Nova Lima**

c) se o licitante for matriz e o executor do contrato for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;

d) serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

5.8. A falsidade das declarações de que trata o item 5.2 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9. As MPEs deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar 123/06.

5.10. Vistoria

Não se aplica

5.11. Amostra/ Laudo Técnico/ Prova de Conceito

5.11.1. Os licitantes vencedores que não fornecerão itens com a marca de referência indicada, sendo a marca a ser apresentada similar ou diversa à solicitada, deverão fornecer no prazo de até 5 (cinco) dias úteis (após a apuração do pregão) amostras dos itens, a fim de certificar a qualidade do objeto descritivo conforme edital;

5.11.2. Em conformidade com o art. 42, incisos I, II e III da Lei 14.133/2021, a comprovação de atendimento às especificações técnicas mínimas dos itens solicitados, nos casos em que o item a ser fornecido pelos vencedores for de marca similar à indicada como referência no edital, esta será admitida por qualquer um dos seguintes meios:

I - comprovação de que o produto está de acordo com as normas técnicas determinadas pelos órgãos oficiais competentes, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) ou por outra entidade credenciada pelo Inmetro;

II - declaração de atendimento satisfatório emitida por outro órgão ou entidade de nível federativo equivalente ou superior que tenha adquirido o produto;

III - certificação, certificado, laudo laboratorial ou documento similar que possibilite a aferição da qualidade e da conformidade do produto ou do processo de fabricação, inclusive sob o aspecto ambiental, emitido por instituição oficial competente ou por entidade credenciada.



**Prefeitura Municipal
de Nova Lima**

5.11.3. As amostras deverão ser entregues no Almojarifado da Secretaria Municipal de Educação localizada à Avenida Benedito Alves Nazareth, nº 451, Campo do Pires, Nova Lima/MG, no horário de 08h00min às 16h00min, telefone para contato (31) 3180-8799, Responsável Laene Fernandes.

5.11.4. As especificações técnicas exigidas no edital refletem o mínimo de qualidade e características dos itens a serem adquiridos, permitindo claramente a oferta de itens que atendam aos requisitos de qualidade, assim, a comprovação de atendimento às especificações técnicas mínimas de marca diversa à indicada, será feita por meio da apresentação das amostras pelos licitantes;

5.11.5. As amostras serão avaliadas pelas equipes técnicas de Educação e Saúde. Essa avaliação visa verificar se os itens atenderão as especificações desse edital, além de considerar a qualidade do material e o bom atendimento à sua finalidade.

5.11.6. A análise de amostras de fraldas é fundamental para verificar se elas atendem aos padrões de qualidade e segurança exigidos. Um laudo técnico pode comprovar que o produto é eficaz e seguro para o uso. A amostra é essencial para garantir que as fraldas não só atendam às necessidades dos usuários, mas também estejam em conformidade com as expectativas do mercado e regulamentações vigentes.

5.11.7. Caso o licitante queira acompanhar a avaliação da amostra apresentada, deverá entrar em contato através do telefone (31) 3180-8799 para se informar qual dia e horário as amostras serão avaliadas. Isso facilita a coordenação e assegura que todos os aspectos necessários sejam discutidos de maneira adequada. Além disso, a presença desse responsável pode ser fundamental para a validação e análise dos resultados, além de garantir que todos os procedimentos estejam em conformidade com as exigências regulatórias.

5.11.8. As amostras apresentadas não serão devolvidas, pois serão utilizadas para análises detalhadas que são essenciais para garantir a qualidade do produto. Este procedimento é fundamental para assegurar a precisão dos resultados e o sucesso do projeto e, portanto, não é viável a devolução das amostras.

5.11.9. As amostras deverão ser entregues em embalagens originais e lacradas, devidamente identificadas com nome da empresa, número do pregão, número e descrição do item, quantidade entregue e marca. Este procedimento visa verificar a conformidade das propostas com os requisitos do ato convocatório e dos critérios de julgamento adotados, observados as especificações técnicas e os parâmetros mínimos definidos no edital, possuindo os seguintes critérios de avaliação:



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

AVALIAÇÃO AMOSTRA DE FRALDAS			
CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO			
PREGÃO:		LOTE:	
PRODUTO:		MARCA:	
FORNECEDOR:		FABRICANTE:	
ATENDE ÀS ESPECIFICAÇÕES DO EDITAL			
BOM	REGULAR	INSATISFATÓRIO	
DESCRIÇÃO			
ABSORÇÃO – Eficácia em realizar o bloqueio após a micção	ADEQUADA	MODERADAMENTE ADEQUADA	INADEQUADA
PROTEÇÃO CONTRA VAZAMENTO Bom – Não vaza Regular – Vazamento com menos de 180ml de líquido Insatisfatório – Vazamento com menos de 150 ml de líquido			
CONFORTO			
ABSORÇÃO – Eficácia em realizar o bloqueio após a micção	NÃO CARACTERÍSTICO	CARACTERÍSTICO	
Característico - pouco acentuada ou característico muito acentuada. Acentuada ou característico muito acentuada. Não característico. O conforto característico corresponde à falta de conforto, machuca a pele, etc.			
PRATICIDADE (peso, qualidade do adesivo, ajuste das barreiras protetoras à anatomia do corpo)			
ADEQUADA	MODERADAMENTE ADEQUADA	INADEQUADA	





**Prefeitura Municipal
de Nova Lima**

A avaliação será efetuada pelas equipes técnicas da Secretaria Municipal de Educação e Saúde. A amostra que tiver 1 (um) resultado insatisfatório será automaticamente reprovada.		

5.12. Justificativa para vedação de participação de consórcios:

Não se aplica.

5.13. Garantia dos materiais ou serviços

As fraldas terão uma garantia de **6 meses** a partir da data de compra, conforme estipulado pelo Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

A garantia cobre **defeitos de fabricação** e problemas que comprometam a **qualidade e segurança** do produto, como:

- Vazamentos.
- Desgaste prematuro dos materiais.
- Problemas relacionados à absorção.

O consumidor deve utilizar as fraldas conforme as instruções do fabricante. O mesmo deverá notificar a empresa sobre o defeito dentro do prazo de **7(sete) dias** após a constatação do problema.

A empresa se compromete a analisar a reclamação em até **14(quatorze) dias úteis**.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

6.1. O prazo para início do fornecimento será de 15(quinze) dias úteis a contar da assinatura do contrato, e o prazo do fornecimento será de 15(quinze) dias úteis, contados da data do recebimento da ordem de fornecimento.



**Prefeitura Municipal
de Nova Lima**

6.2. O objeto contratado será recebido nos termos previstos no art. 140 da Lei nº 14.133/2021, e art. 12 do Decreto Municipal nº 12.967/2023, nos endereços abaixo para análise do Fiscal da Ata:

- **Secretaria Municipal de Educação:** Laene Cristina de Jesus Fernandes, telefone (31) 3180-8799, e-mail: pedidos.expediente@pnl.mg.gov.br, Avenida Benedito Alvez Nazareth, nº 451, bairro Fazenda do Benito, Nova Lima/MG, de segunda a sexta feira de 07:30 as 15:30.
- **Secretaria Municipal de Saúde:** Glauciane Antonia do Rosário, telefone (31) 99893-5506, e-mail: glauciane.rosario@pnl.mg.gov.br e Gustavo Dayrell Ribeiro da Glória, telefone: (31) 99917-1581, e-mail: gustavo.dayrell@pnl.mg.gov.br, Rua Vancouver, nº 225, bairro Jardim Canadá, Nova Lima/MG- de segunda a sexta feira de 07:00 as 19:00
- **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social:** Bruna Carlos Pereira, telefone (31) 3180-5941, e-mail: protecao especial.sem ds@pnl.mg.gov.br e Leandra Lucia Aleixo, telefone (31) 3180-5231, e-mail: leandra.aleixo@pnl.mg.gov.br. Rua Wilma Penido e Barros, nº 306, bairro: Oswaldo Barbosa Pena, Nova Lima/MG, de segunda a sexta feira de 08:00 as 12:00 e de 13:00 as 17:00.

6.3. O prazo de entrega será de 15(quinze) dias úteis a contar da data de recebimento da ordem de fornecimento pela detentora da ata.

6.4. A entrega do objeto desta licitação deverá ser feita em embalagens seguras, sendo de responsabilidade da licitante todas as despesas de transporte, extravio, danos acidentais no trajeto e quaisquer outros resultantes do fornecimento do objeto deste edital. Descarga por conta do fornecedor.

6.5. Os dias de entrega são os dias úteis nos quais há expediente administrativo.

6.6. Em Nova Lima há restrições de trânsito de carretas, devendo a pessoa jurídica que vier a ser contratada se atentar a esse fato, pois problemas de logísticas da contratada não serão aceitos como justificativa para não cumprimento do contrato.

6.7. O objeto desta licitação deverá ser fornecido de forma parcelada, entregas bimestrais.

6.8. Após o recebimento do objeto, o CONTRATANTE terá o prazo de 05 (cinco) dias para verificar o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas e caso encontre divergência fará contato por e-mail.



**Prefeitura Municipal
de Nova Lima**

6.9. Na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com o item registrado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados a partir da notificação por escrito do CONTRATANTE, mantendo o preço inicialmente registrado;

6.10. Na hipótese de complementação, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com o item registrado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados a partir da notificação por escrito CONTRATANTE, mantendo o preço inicialmente registrado.

6.11. Quando, durante o prazo de garantia, os itens apresentarem qualquer irregularidade que os tornem sem condições para utilização, a CONTRATADA deverá no prazo máximo de 05 (cinco) dias, e às suas expensas, substituir os mesmos por outros da mesma espécie, em perfeitas condições de utilização, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

7. MODELO DE GESTÃO DA ARP/ CONTRATO:

7.1. A entrega dos itens deve ser realizada em até 15(quinze) dias úteis após a solicitação formal das Secretarias, nos endereços indicados na ordem de fornecimento.

7.2. A entrega do objeto desta licitação deverá ser feita em embalagens seguras, sendo de responsabilidade da licitante todas as despesas de transporte, extravio, danos acidentais no trajeto e quaisquer outros resultantes do fornecimento do objeto deste edital.

7.3. Em caso de mudança ou inclusão de novo endereço, a empresa será comunicada com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

7.4. O objeto desta licitação deverá ser fornecido de forma parcelada, entrega bimestral. A entrega deverá acontecer nos endereços informados na ordem de fornecimento.

7.5. Após o recebimento do objeto, a detentora da ata terá o prazo de 05 (cinco) dias para verificar o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas e caso encontre divergência fará contato por e-mail.

7.6. Na hipótese de substituição, a detentora da ata deverá fazê-la em conformidade com o item registrado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias contado a partir da notificação por escrito do CONTRATANTE, mantendo o preço inicialmente registrado;

7.7. Na hipótese de complementação, a detentora da ata deverá fazê-la em conformidade com o item registrado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias contado a partir da notificação por escrito CONTRATANTE, mantendo o preço inicialmente registrado.



**Prefeitura Municipal
de Nova Lima**

7.8. Quando, durante o prazo de garantia, os itens apresentarem qualquer irregularidade que os tornem sem condições para utilização, a detentora da ata deverá no prazo máximo de 05 (cinco) dias, e às suas expensas, substituir os mesmos por outros da mesma espécie, em perfeitas condições de utilização, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

8.1. O valor a ser pago, será apurado através das requisições emitidas e devidamente atendidas pela detentora da ata.

8.2. O pagamento será efetuado pela Tesouraria do Município de Nova Lima no prazo de 30 (trinta) dias corridos da data do recebimento da(s) Nota(s) Fiscal(is) correspondentes à execução do serviço ou fornecimento, acompanhada(s) de comprovação da manutenção das condições demonstradas para habilitação, à vista do respectivo Termo de Recebimento Definitivo do objeto.

8.3. O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, cabendo a detentora da ata manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

8.4. Não será efetuado qualquer pagamento a detentora da ata enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

8.5. Os preços referidos, incluem todos os custos e benefícios decorrentes do fornecimento, de modo a constituírem a única e total contraprestação pela execução da ata.

8.6. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, a contagem do prazo de pagamento dar-se-á somente a partir da regularização dos mesmos e de sua reapresentação.

8.7. O Município poderá sustar o pagamento a que a contratada tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.

8.8. Os pagamentos efetuados à CONTRATADA não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução da ata, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.

8.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, mediante aplicação da seguinte fórmula:



**Prefeitura Municipal
de Nova Lima**

$$EM = N \times VP \times I$$

onde:

EM = Encargos moratórios;

VP = Valor da parcela em atraso;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento (vencimento) e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{100}$$

30

TX = Percentual da taxa de juros de mora mensal definida no edital/ata.

9. OBRIGAÇÕES DO LICITANTE VENCEDOR

- 9.1. Observar a forma de fornecimento dos produtos.
- 9.2. Seguir a orientação dada pelo Município, quanto à forma de fornecimento dos produtos.
- 9.3. Cobrir por sua conta os gastos decorrentes do fornecimento dos produtos, seguindo a orientação dada pelo Município e a pontualidade.
- 9.4. Apresentar junto às faturas, os comprovantes de quitação das obrigações decorrentes com a execução da ata e manter durante o fornecimento dos produtos as condições de habilitação e qualificações exigidas.
- 9.5. Substituir às suas expensas, no todo ou em parte, os produtos fornecidos que não satisfazer a qualidade e condições previamente contratadas.
- 9.6. Ressarcir todos os prejuízos causados ao patrimônio público ou a terceiros durante o fornecimento dos produtos, objeto da presente ata, não excluindo ou realizando essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Município.
- 9.7. Não utilizar mão de obra infantil, ou a utilizar conforme ditames da Lei Federal nº Lei 9.854 de 27 de outubro de 1999.
- 9.8. O objeto desta ata deverá ser fornecido de forma parcelada, entrega bimestral.





**Prefeitura Municipal
de Nova Lima**

9.9. A entrega deverá ser nas condições e prazos previstos na presente Ata e no Termo de Referência.

10. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE NOVA LIMA/CONTRATANTE

10.1. Fornecer a orientação para a melhor execução da ata, em especial a forma de fornecimento dos produtos.

10.2. Supervisionar e fiscalizar o fornecimento dos produtos.

10.3. Fazer os pagamentos devidos mediante as faturas, que deverão ser por ele conferidas.

10.4. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas da ata e os termos de sua proposta.

10.5. Notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da entrega do produto, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

10.6. Pagar à contratada o valor do produto, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

11. OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO OU ENTIDADE GERENCIADORA:

11.1. Caberá ao órgão ou entidade gerenciadora a prática de todos os atos de controle e administração do SRP, em especial:

I - realizar procedimento público de intenção de registro de preços - IRP, estabelecendo, quando for o caso, o número máximo de participantes, em conformidade com sua capacidade de gerenciamento;

II - aceitar ou recusar, justificadamente, no que diz respeito à IRP:

a) os quantitativos considerados ínfimos;

b) a inclusão de novos itens;

c) os itens de mesma natureza, mas com modificações em suas especificações.

III - consolidar informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos termos de referência ou projetos básicos encaminhados para



**Prefeitura Municipal
de Nova Lima**

atender aos requisitos de padronização e racionalização, determinando a estimativa total de quantidades da contratação;

IV - realizar pesquisa de mercado para identificação do valor estimado da licitação ou contratação direta e consolidar os dados das pesquisas de mercado realizadas pelos órgãos e entidades participantes, inclusive no caso de compra centralizada;

V - promover atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório ou da contratação direta, e todos os atos deles decorrentes, como a assinatura da ata e a sua disponibilização aos órgãos ou às entidades participantes;

VI - remanejar os quantitativos da ata entre os órgãos partícipes;

VII - gerenciar a ata de registro de preços;

VIII - confirmar junto aos órgãos ou entidades participantes a sua concordância com o objeto a ser contratado, inclusive quanto aos quantitativos e termo de referência ou projeto básico;

IX - promover os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório ou da contratação direta, bem como todos os atos decorrentes, tais como a assinatura da ata e a sua disponibilização aos órgãos ou entidades participantes;

X - gerenciar a ata de registro de preços;

XI - conduzir as negociações para as alterações ou as atualizações dos preços registrados, com apoio das secretarias requisitantes;

XII - deliberar quanto à inclusão posterior de participantes que não manifestaram interesse durante o período de divulgação da intenção de registro de preços.

XIII - verificar se os pedidos de realização de registro de preços, formulados pelos órgãos e entidades participantes da Administração Pública, efetivamente se enquadram nas hipóteses previstas no art. 3º, podendo indeferir os pedidos que não estejam de acordo com as referidas hipóteses.

XIV - aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório ou na contratação direta, registrando as ocorrências no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP);

XV - aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços, em relação à sua demanda





**Prefeitura Municipal
de Nova Lima**

registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;

XVI - autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para utilização da Ata de Registro de Preços pelo órgão aderente, respeitado o prazo de vigência da ata, quando solicitada pelo órgão ou entidade não participante.

11.1.1. Os procedimentos constantes dos incisos I a IV do item 11.1 serão efetivados antes da elaboração do edital e de seus anexos

11.1.2. O órgão ou entidade gerenciadora poderá solicitar auxílio técnico aos órgãos ou entidades participantes para execução das atividades previstas nos incisos IV e IX do item 11.1.

11.1.3. O exame e a aprovação das minutas do edital e do contrato serão efetuados exclusivamente pela assessoria jurídica do órgão ou entidade gerenciadora.

11.1.4. O órgão ou a entidade gerenciadora deliberará, excepcionalmente, quanto à inclusão, como participante, de órgão ou entidade que não tenha manifestado interesse durante o período de divulgação da IRP, desde que não tenha sido finalizada a consolidação de que trata o inciso III do item 11.1.

12. OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES:

12.1. O órgão ou entidade participante será responsável por manifestar seu interesse em participar do registro de preços, competindo-lhe:

I - manifestar, perante o órgão ou entidade gerenciadora, sua intenção de registro de preços, acompanhada:

a) das especificações ou termo de referência ou projeto básico adequado ao registro de preços do qual pretende fazer parte;

b) da estimativa de consumo;

c) do local de entrega.

II - garantir que os atos relativos à inclusão no registro de preços estejam formalizados e aprovados pela autoridade competente;

III - solicitar, se necessário, a inclusão de novos itens, no prazo previsto pelo órgão ou entidade gerenciadora, acompanhadas das informações referidas nas alíneas do inciso I;



**Prefeitura Municipal
de Nova Lima**

IV - manifestar, junto ao órgão ou entidade gerenciadora, mediante a utilização da intenção de registro de preços, sua concordância com o objeto a ser licitado, antes da realização do procedimento licitatório ou da contratação direta;

V - auxiliar tecnicamente, por solicitação do órgão ou entidade gerenciadora, as atividades previstas nos incisos IV e IX do caput do art. 6º;

VI - tomar conhecimento da ata de registros de preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições;

VII - assegurar-se, quando do uso da ata de registro de preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses;

VIII - zelar pelos atos relativos ao cumprimento das obrigações assumidas e pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou de obrigações contratuais;

IX - aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços, em relação à sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão ou entidade gerenciadora;

X - prestar informações, quando solicitadas, ao órgão ou entidade gerenciadora quanto à contratação e à execução da demanda destinada ao seu órgão ou entidade;

13. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

13.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta: Menor preço por item.

13.2. Requisitos de habilitação:

a) Registro comercial, no caso de empresa individual; ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e última alteração relativa ao objeto e administradores, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício; decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

b) Cartão CNPJ;





**Prefeitura Municipal
de Nova Lima**

- c) Comprovante de regularidade fiscal com as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal (ou distrital) da sede do licitante;
- d) Comprovante de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- e) Comprovante de regularidade com a Justiça do Trabalho, por meio de certidão emitida pelo site www.tst.gov.br;
- f) Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;
- g) Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração;
- h) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas;
- i) Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos eventuais termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

13.3. Para fins de qualificação econômico-financeira, os interessados deverão apresentar:

- a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, conforme permissivo do art. 69, II, da Lei Federal 14.133/2021. No caso de certidão de recuperação judicial positiva, a licitante deverá, juntamente com a certidão, sob pena de inabilitação, apresentar comprovação de que o plano de recuperação expressamente prevê a participação da empresa em contratações públicas, bem como que referido plano foi homologado judicialmente.

13.4. Para fins de qualificação técnica, os interessados deverão apresentar a documentação do Termo de Referência, se limitando a:

- a) Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove ter a licitante desempenhado serviços iguais, similares ou superiores ao objeto da presente licitação, com nome legível do emitente, em papel timbrado, ou em papel sem timbre com carimbo do CNPJ;



**Prefeitura Municipal
de Nova Lima**

b) Alvará sanitário expedido pela Secretaria de estado de saúde ou secretaria municipal de saúde, atualizado do distribuidor e do fabricante ou detentor do registro, de acordo com a lei nº 6.360/1976, art 2º e decreto 8.077/2013 art 2º e RDC 207/2018. A exigência prevista no item anterior é aplicável apenas as empresas licitantes que, por força do disposto legal, devem possuir a “licença ou alvará sanitário emitido pela vigilância sanitária estadual ou municipal.” As licitações legalmente dispensadas da referida licença deverão comprovar tal condição mediante declaração formal equivalente, firmada pela própria empresa licitante, e prestada sob compromisso e sob as penas da lei, em especial do disposto no art 299 do código penal brasileiro. (Apenas para os itens fraldas).

13.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital, fundamentadamente arguida.

13.6. Os documentos emitidos via Internet serão considerados originais, desde que possam ser conferidos on-line. Essa é uma forma de verificar a veracidade de documentos, como certidões e atestados. Para os documentos emitidos pela ANVISA, serão considerados os que apresentarem a publicação no D.O.U ou extraídos pela Internet.

13.7. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

a) se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

b) se o licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;

c) se o licitante for matriz e o executor do contrato for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;

d) serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

13.8. A falsidade das declarações de que trata o item 13.2 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

13.9. As MPEs deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar 123/06.

14. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

Prefeitura Municipal de Nova Lima – Praça Bernardino de Lima, 80 – Centro – Nova Lima
Cep. 34000-279 – Tel.: 3541-4334 – www.novalima.mg.gov.br





**Prefeitura Municipal
de Nova Lima**

O valor estimado para a contratação de empresa para eventual aquisição fraldas e itens de higiene e cuidado pessoal para atender a Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, é de R\$ 3.499.601,23 (três milhões, quatrocentos e noventa e nove mil, seiscentos e um reais e vinte e três centavos).

14.1. Planilha Orçamentária:

ITEM	DETALHAMENTO	MARCA DE REFERÊNCIA	UNID.	QUANT.	UNIT (R\$)	TOTAL (R\$)
1.	Fralda descartável de plástico , com barreira anti vazamento, hipoalérgica, tamanho P. Promovendo aproximadamente 12 horas de proteção para o bebê. Com sistema flexível permitindo que estique a fralda ajustando ao corpo do bebê. Pct com aproximadamente 40 fraldas. Validade mínima de 24 meses após a data de fabricação.	Huggies, Pompom, Pampers, Cremer, Baby sec ou similar	PCT	5.352	R\$45,6467	R\$244.301,14
1.1	Fralda descartável de plástico , com barreira anti vazamento, hipoalérgica, tamanho P. Promovendo aproximadamente 12 horas de proteção para o bebê. Com sistema flexível permitindo que estique a fralda ajustando ao corpo do bebê. Pct com aproximadamente 40 fraldas. Validade mínima de 24 meses após a data de fabricação.	Huggies, Pompom, Pampers, Cremer, Baby sec ou similar	PCT	1.783	R\$45,6467	R\$81.388,07



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

2.	Fralda descartável de plástico , com barreira anti vazamento, hipoalérgica, tamanho M . Promovendo aproximadamente 12 horas de proteção para o bebê. Com sistema flexível permitindo que estique a fralda ajustando ao corpo. Pct com aproximadamente 54 fraldas. Validade mínima de 24 meses após a data de fabricação.	Huggies, Pompom, Pampers, Cremer, Baby sec ou similar	PCT	6.477	R\$52,9833	R\$343.172,83
2.1	Fralda descartável de plástico , com barreira anti vazamento, hipoalérgica, tamanho M . Promovendo aproximadamente 12 horas de proteção para o bebê. Com sistema flexível permitindo que estique a fralda ajustando ao corpo. Pct com aproximadamente ,54 fraldas. Validade mínima de 24 meses após a data de fabricação.	Huggies, Pompom, Pampers, Cremer, Baby sec ou similar	PCT	2.158	R\$52,9833	R\$144.337,96
3.	Fralda descartável de plástico , com barreira anti vazamento, hipoalérgica, tamanho G . Promovendo aproximadamente 12 horas de proteção para o bebê. Com sistema flexível permitindo que estique a fralda ajustando ao corpo. Pct com aproximadamente 26 fraldas. Corpo. Validade mínima de 24 meses após a data de fabricação.	Huggies, Pompom, Pampers, Cremer, Baby sec ou similar	PCT	11.037	R\$55,19	R\$609.132,03





**Prefeitura Municipal
de Nova Lima**

3.1	Fralda descartável de plástico , com barreira anti vazamento, hipoalérgica, tamanho G . Promovendo aproximadamente 12 horas de proteção para o bebê. Com sistema flexível permitindo que estique a fralda ajustando ao corpo. Pct com aproximadamente 26 fraldas. Corpo. Validade mínima de 24 meses após a data de fabricação.	Huggies, Pompom, Pampers, Cremer, Baby sec ou similar	PCT	3.678	R\$55,19	R\$202.988,82
4.	Fralda descartável de plástico , com barreira anti vazamento, hipoalérgica, tamanho XG . Promovendo aproximadamente 12 horas de proteção para o bebê. Com sistema flexível permitindo que estique a fralda ajustando ao corpo. Pct com aproximadamente 22 fraldas. Validade mínima de 24 meses após a data de fabricação.	Huggies, Pompom, Pampers, Cremer, Baby sec ou similar	PCT	7.984	R\$72,1333	R\$575.912,27
4.1	Fralda descartável de plástico , com barreira anti vazamento, hipoalérgica, tamanho XG . Promovendo aproximadamente 12 horas de proteção para o bebê. Com sistema flexível permitindo que estique a fralda ajustando ao corpo. Pct com aproximadamente 22 fraldas. Validade mínima de 24 meses após a data de fabricação.	Huggies, Pompom, Pampers, Cremer, Baby sec ou similar	PCT	2.661	R\$72,1333	R\$191.946,71



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

5.	Fralda descartável de plástico , com barreira anti vazamento, hipoalérgica, tamanho XXG . Promovendo aproximadamente 12 horas de proteção para o bebê. Com sistema flexível permitindo que estique a fralda ajustando ao corpo. Pct com aproximadamente 18 fraldas. Validade mínima de 24 meses após a data de fabricação.	Huggies, Pompom, Pampers, Cremer, Baby sec ou similar	PCT	7.992	R\$58,4467	R\$467.106,03
5.1	Fralda descartável de plástico , com barreira anti vazamento, hipoalérgica, tamanho XXG . Promovendo aproximadamente 12 horas de proteção para o bebê. Com sistema flexível permitindo que estique a fralda ajustando ao corpo. Pct com aproximadamente 18 fraldas. Validade mínima de 24 meses após a data de fabricação.	Huggies, Pompom, Pampers, Cremer, Baby sec ou	PCT	2.663	R\$58,4467	R\$155.643,56
6.1	Bolinhas de algodão Algodão farmacêutico, em bolas, testado dermatologicamente. Feito com fibras de 100% algodão resistentes e que não se desfaz com facilidade. Pacote com 100g. Validade mínima de 24 meses após a data de fabricação.	Apolo, Cremer, Topz ou similar	PCT	800	R\$13,4725	R\$10.788,00



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

7.1	Shampoo Infantil Shampoo com Ph balanceado, livre de lágrimas, dermatologicamente testado, e hipoalérgico. Promove uma limpeza eficiente. Embalagem com mínimo 400 ml. Validade mínima de 6 meses após a data de fabricação.	Jonsson's, Doce, Huggies ou similar	UN	950	R\$16,9733	R\$16.124,64
8.1	Lenço umedecido mais resistentes, evitando que rasgue, ou cause irritação na pele do neném. Hipoalérgicos, a base de água. Pacote contendo aproximadamente 98 lenços. Validade mínima de 24 meses após a data de fabricação.	Pampers, Huggies, Jhonson's, Bepantol, Granado ou similar	PCT	1.300	R\$16,4580	R\$21.395,40
9.	Sabonete Líquido Infantil Sabonete líquido, com GH neutro, fórmula suave, não irrita os olhos. Hidrata a pele. Frasco com 500 ML. Validade mínima de 24 meses após a data de fabricação.	Granado, Jhonson's, Protex ou similar	UN	8.250	R\$21,3567	R\$176.192,78
9.1	Sabonete Líquido Infantil Sabonete líquido, com GH neutro, fórmula suave, não irrita os olhos. Hidrata a pele. Frasco com 500 ML. Validade mínima de 24 meses após a data de fabricação.	Granado, Jhonson's, Protex ou similar	UN	2.750	R\$21,3567	R\$58.730,93



**Prefeitura Municipal
de Nova Lima**

10.1	Hidratante corporal infantil que permite uma barreira natural na pele do bebê. Dermatologicamente testado, hipoalérgico. Mínimo 120ml. Validade mínima de 24 meses após a data de fabricação.	Jhonson's, Granado, Mustela, Proderm ou similar	UN	1.400	R\$27,7720	R\$38.880,80
11.1	Termômetro com indicador sonoro , a prova d'Água, desligamento automático, selo aprovado pelo INMETRO. Memória da última medição. Unidade de medição em °C; Precisão decimal; Sinais sonoros (beeps) diferenciados ao final da medição para indicar temperatura normal ou febril; Desligamento automático; tomada de temperatura em, aproximadamente, 1 minuto; Validade mínima de 24 meses após a data de fabricação.	Domotherm , G-tech, Multilaser ou similar	UN	220	R\$15,1933	R\$3.342,53
12.1	Termômetro Digital sem contato , com infravermelho. Termômetro sem contato, com capacidade de aferir temperatura tanto de objetos quanto de seres humanos. Com precisão de $\pm 0,2^{\circ}\text{C}$ / $\pm 0,4^{\circ}\text{F}$. São indicadas para aferição a distância (2 - 15cm) Visor em LCD HD. Aferição super-rápida <1 segundo. À distância 2~15cm. Validade indeterminada.	G-tech, Multilaser, Nuk. ou similar	UN	120	R\$113,8333	R\$13.660,00





Prefeitura Municipal
de Nova Lima

13.1	Massageador de gengivas 100% silicone com estojo protetor. Macio e esterilizável, Além de higienizar, ideal para bebês. Validade indeterminada.	Buba, Mr Browin's, Kuka ou similar	UN	330	R\$11,6680	R\$3.850,44
14.1	Escova de Dente Infantil com cabo fácil de manusear, emborrachado, com cerdas macias e suaves, contendo duas cores. Prazo de validade de no mínimo 12 meses após a fabricação.	Colgate, Oral-B, Condor ou similar	UN	1.100	R\$7,69	R\$8.459,00
15.1	Medidor de Temperatura: Termômetro para medir a temperatura da água do banho do bebê e da criança. Possui mostrador em tubo de acrílico. Livre de mercúrio. Medindo aproximadamente 15 x 7 x 2 (AxLxP) cm.	Buba, Pais e Filhos, Adoleta Bebê ou similar	UN	310	R\$26,4375	R\$8.195,63
16.1	Escova e pente de cabelo para bebê. Conjunto de escova e pente com cerdas macias e pontas arredondadas e o pente com as pontas arredondadas para evitar que machuque o bebê. Composição: Polipropileno, Borracha Termoplástica e Nylon. Validade: indeterminada.	Buba, Lilo, Kuka, Lolly ou similar	UN	580	R\$14,5933	R\$8.464,11



**Prefeitura Municipal
de Nova Lima**

17.1.	Babador de silicone , impermeável, com fecho ajustável, seguro e fácil de lavar, com coletor de migalhas. Medidas aproximadas: 29 x 19,5 x 1,5cm (AxLxP). Validade: indeterminada.	Buba, Baby Club, Multikids ou similar.	UN	850	R\$24,9033	R\$21.167,81
18.1.	Travesseiro Anti refluxo Travesseiro, anti refluxo com superfície macia e inclinada com espuma que possui selo tratamento anti ácaro e anti fungos. Tamanho aproximado de 6 x 40 x 70cm. Prazo de validade de no mínimo 24 meses após a fabricação.	Ortobom, Ortocrin, Lou Art ou similar	UN	860	R\$48,5440	R\$41.747,84
19.1.	Travesseiro Anti sufocante: Deve possuir furos estratégicos para evitar o sufocamento e possibilitar respiração mesmo quando o rostinho se volte para o travesseiro. Produto composto por: 01 travesseiro anti sufocante 29 x 19 x 03cm Composição: Tecido: 100% Algodão Espuma: 100% Poliuretano. Prazo de validade de no mínimo 24 meses após a fabricação.	Papi, Buba, Thyti ou similar	UN	560	R\$27,18	R\$15.220,80
20.1.	Kit fralda de boca: Babete estampada, com ponto elize nos 4 lados, tamanho 32 x 32cm, pacote com 3 unidades. Prazo de validade de no mínimo 24 meses após a fabricação.	Cremer, Pinte e borde, Bambi ou similar	UN	570	R\$30,8767	R\$17.599,72



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

21.1.	Toalha de banho: Toalha com forro e capuz, confeccionada em algodão. Medindo aproximadamente 80 x 80 cm. Hipoalérgica e testado dermatologicamente. Prazo de validade de no mínimo 24 meses após a fabricação.	Papi, Cremer, Mariner ou similar	UN	750	R\$36,8233	R\$27.617,48
22.1.	Banheira de plástico, 35 litros, com suporte para sabonete, Dimensões: 75 x 51 x 24cm (comprimento x largura x altura). Confeccionada em plástico. Prazo de validade de no mínimo 24 meses após a fabricação.	Burigotto, Sanremo, Arq Plast ou similar	UN	350	R\$48,8940	R\$17.112,90
23.1.	Esponja de banho com celulose, textura macia nas medidas aproximadas de 10 x 10 x 1,5cm e peso aproximado de 16 gramas. Prazo de validade de no mínimo 6 meses após a fabricação.	Clingo, Ponjita, Condor ou similar	UN	700	R\$7,33	R\$5.131,00
TOTAL				R\$ 3.499.601,23		

15. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- **Secretaria Municipal de Educação:**

09.002.12.367.0201.2115.339030.15520000000,
09.002.12.367.0201.2112.339030.15520000000,
09.002.12.367.0201.2107.339030.15520000000,
09.002.12.367.0201.2106.339030.15520000000,
09.002.12.367.0201.2101.339030.15520000000

- **Secretaria Municipal de Saúde:** 12.002.10.302.0303.2179.339030

- **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social:** 14.002.08.245.0401.2213.3.3.90.30

Prefeitura Municipal de Nova Lima - Praça Bernardino de Lima, 80 - Centro - Nova Lima
Cep. 34000-279 - Tel.: 3541-4334 - www.novalima.mg.gov.br

B





**Prefeitura Municipal
de Nova Lima**

16. DOS CONTRATOS DECORRENTES DO REGISTRO DE PREÇOS:

16.1. Os contratos celebrados em decorrência do registro de preços estão sujeitos às regras previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e neste decreto, e deverão ser assinados dentro do prazo de vigência da ARP.

16.1.1. Os contratos poderão ser alterados de acordo com o previsto em lei e no edital da licitação, inclusive quanto aos acréscimos de que tratam os arts.124 a 136, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, cujo limite é aplicável ao contrato individualmente considerado e não à ata de registro de preços.

16.1.2. A duração dos contratos decorrentes da ata de registro de preços deverá atender ao contido nos arts.105 a 114 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

16.1.3. Os contratos celebrados em caso de urgência terão eficácia a partir de sua assinatura e deverão ser publicados em até 10(dez) dias úteis da sua assinatura no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

16.1.4. O fornecedor da ata de registro de preços se obriga a atender às solicitações que lhe forem apresentadas nos termos contratados. Quando o critério de julgamento for o de maior desconto sobre tabela de preços referenciada, as contratações derivadas da ata de registro de preços poderão observar, conforme previsão no edital, as variações da tabela adotada, respeitando-se o percentual de desconto, quando identificada alta volatilidade nos preços de mercado.

17. VIGÊNCIA DA ATA:

A vigência da ata será de 12(doze) meses a partir da assinatura, podendo ser prorrogada conforme legislação.

18. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

18.1. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

I - serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, observando a possibilidade de o licitante ou fornecedor oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, obrigando-se nos limites dela;

II - será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do adjudicatário na sequência da classificação da licitação e a inclusão daqueles que mantiverem sua proposta original; e





**Prefeitura Municipal
de Nova Lima**

III - será respeitada nas contratações a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

18.1.1. O registro a que se refere o inciso II do item 18.1 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata.

18.1.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação na licitação, antecederão aqueles que optaram por manter sua proposta original.

18.1.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o inciso II do item 18.1 e o 18.1.1 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes situações:

I - quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidas no edital; e

II - quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 20.1.

18.1.4. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

18.2. Após os procedimentos de que trata o item 18.1, o licitante melhor classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidas no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

18.2.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

18.2.2. A ata de registro de preços, disponibilizada no Sistema de Registro de Preços, poderá ser assinada por meio de assinatura digital.

18.3. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidas no item 18.2, e observado o disposto no item 18.1.3, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.



**Prefeitura Municipal
de Nova Lima**

18.3.1. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do adjudicatário aceitar a contratação nos termos do disposto no item 18.3, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

I - convocar os licitantes que optaram por manter sua proposta original, para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

II - adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

18.4. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

18.5. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, contado a partir do 1º do útil subsequente à data de divulgação no PNCP, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

18.5.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no edital ou no aviso de contratação direta, observado o disposto no art. 105 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

18.6. Fica vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

18.7. O controle e o gerenciamento dos quantitativos das atas de registro de preços e de seus saldos, das solicitações de adesão e do remanejamento das quantidades serão realizados pelo órgão gerenciador.

18.8. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, nas seguintes situações:

I - em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuado, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ou;

II - em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços





**Prefeitura Municipal
de Nova Lima**

registrados; ou na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

18.9. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

18.9.1. Caso o fornecedor que não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

18.9.2. Havendo a liberação do fornecedor, nos termos do item 18.9.1, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no item 18.3.1.

18.9.4. Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 20.1, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

18.9.5. Caso haja a redução do preço registrado, o gerenciador atualizará o preço registrado e comunicará aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos, para que avaliem a conveniência e oportunidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

18.10. No caso do preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

18.10.1. Para fins do disposto item 18.10, deverá o fornecedor encaminhar juntamente com o pedido de alteração, documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente às condições inicialmente pactuadas.

18.10.2. Caso não demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora, ficando o fornecedor obrigado a cumprir as obrigações contidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos item 20.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e em outras legislações aplicáveis.



**Prefeitura Municipal
de Nova Lima**

18.10.3. Havendo cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item 18.10.2, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 18.3.1.

18.10.4. Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 20.1 adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

18.10.5. Na hipótese de comprovação do disposto no caput e no §1º, o gerenciador procederá a atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

18.10.6. Órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades participantes que tiverem formalizado contratos sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

18.11. Em qualquer caso, redução do preço de mercado ou fato que eleve os custos dos serviços ou bens registrados, a revisão aplicada não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente a época.

18.11.1. Aplica-se o caput aos materiais ou serviços tabelados oficialmente por órgãos competentes.

18.11.2. O preço de mercado será obtido com base nos parâmetros estabelecidos no artigo 23 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021

18.11.3. Cabe ao órgão gerenciador realizar os procedimentos para alteração de valores durante a vigência da ata.

18.12. A alteração dos preços registrados não altera automaticamente os preços dos contratos decorrentes do SRP, cuja revisão deverá ser feita pelo órgão contratante, observadas as disposições legais incidentes sobre os contratos.

18.13. A alteração de preço deverá ser publicizada nos termos da legislação vigente.

18.14. Para as atas de registro de preços que contemplem itens referentes às cotas principais e cotas reservadas, sendo detentoras pessoas jurídicas distintas, a execução das atas pelos órgãos ou pelas entidades participantes se dará, preferencialmente, de forma simultânea.





**Prefeitura Municipal
de Nova Lima**

19. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

19.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração municipal que não participaram do procedimento para Registro de Preços poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, desde que encaminhe ao órgão ou à entidade gerenciadora o pedido de adesão indicando o número da ata, o fornecedor, o item e a quantidade que pretende aderir:

19.1.1. O órgão ou a entidade gerenciadora somente responde pelos atos relativos à adesão da ata de registro de preços, não lhe competindo o monitoramento e a administração dos atos posteriores ao deferimento do pedido de adesão.

19.1.2. Ao órgão ou à entidade não participante, em relação às suas contratações, competem os atos relativos:

I - ao acompanhamento dos preços e marcas registrados no site do Município de Nova Lima, para verificação de possíveis alterações;

II - à cobrança do cumprimento pelo contratado das obrigações assumidas;

III - à aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais;

IV - à comunicação, ao órgão gerenciador, da aplicação de penalidades no âmbito da contratação decorrente da ata de registro de preços.

19.2. As atas de registro de preços formalizadas pelos órgãos ou pelas entidades municipais poderão ser utilizadas, durante a sua vigência, por quaisquer órgãos da Administração Direta ou quaisquer entidades da Administração Indireta não participante, observado o disposto no item 19.1 e, desde que a possibilidade de adesão tenha sido prevista no edital.

19.2.1. A adesão à ata de registro de preços deverá ser precedida de manifestação formal de interesse junto ao órgão ou à entidade gerenciadora do registro de preços que, no caso de deferimento, indicará os quantitativos disponíveis, respectivos preços e marcas a serem praticados e os detentores.



**Prefeitura Municipal
de Nova Lima**

19.2.2. Caberá ao fornecedor da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do novo fornecimento ou da nova prestação do serviço, desde que não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

19.2.3. Serão observadas as seguintes regras de controle para a adesão à ata de registro de preços de que trata o item 19.1:

I - as aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e para os órgãos ou as entidades participantes; e

II - o quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e os órgãos ou as entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

19.3. Os órgãos ou as entidades do Município de Nova Lima poderão aderir às atas de registro de preços formalizadas por órgão ou por entidade de qualquer esfera governamental.

19.3.1. A adesão deverá ser formalizada diretamente pelos órgãos ou pelas entidades municipais demandantes.

19.3.2. A adesão e o respectivo instrumento de contratação deverão ser formalizados durante a vigência da ata de registro de preços a que se pretende aderir.

19.3.3. O processo de adesão deverá ser formalizado e instruído pelos órgãos ou pelas entidades municipais não participantes e conterà, sem prejuízo das demais exigências legais:

I - motivação circunstanciada contendo, obrigatoriamente:

a) caracterização da necessidade de contratação e justificativa da vantagem da adesão, inclusive, em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

b) justificativa para não licitar;

c) pareceres técnicos, se for o caso;

II - a demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os praticados pelo mercado, na forma do art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e regulamentação municipal;





**Prefeitura Municipal
de Nova Lima**

III - prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e da pessoa jurídica detentora da atas de registro de preços;

IV - parecer jurídico.

19.3.4. As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade da Administração Municipal de Nova Lima, não participante da ARP, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na atas de registro de preços.

19.3.5. A adesão à atas de registro de preços de órgão ou de entidade gerenciadora do Poder Executivo federal por órgãos ou por entidades municipais poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata item 19.2.3 se destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e regulamentações municipais aplicáveis.

19.3.6. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos ou por entidades municipais, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite de que trata o inciso II do item 19.2.3.

19.3.7. O Município de Nova Lima, seus órgãos e entidades poderão ser partícipes de ata de registros de preços gerenciadas por consórcios.

19.3.8. O Município de Nova Lima, seus órgãos e entidades poderão aderir à ata de registros de preços gerenciadas por consórcios.

20. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS:

20.1. O órgão ou a entidade gerenciadora poderá cancelar o registro de preços do fornecedor, total ou parcialmente, observados o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

I - descumprimento parcial ou total, por parte do fornecedor, das condições da ata de registro de preços;

II - quando o fornecedor não atender à convocação para firmar as obrigações contratuais decorrentes do registro de preços, não retirar ou não aceitar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela administração;

III - nas hipóteses de inexecução parcial ou total do contrato decorrente da ata de registro de preços;



**Prefeitura Municipal
de Nova Lima**

IV - nas hipóteses dos preços registrados não estiverem compatíveis com os praticados no mercado e o fornecedor se recusara adequá-los na forma solicitada pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, prevista no edital e na ata de registro de preços;

V - por razões de interesse público, reduzida a termo no processo;

VI - por fato superveniente, decorrente de caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução das obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado;

VII - quando o detentor for suspenso ou impedido de licitar e contratar com a administração municipal;

VIII - quando o detentor for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública;

IX - amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a administração;

X - por ordem judicial.

20.1.1. A notificação do órgão ou da entidade gerenciadora para o cancelamento do preço registrado será enviada diretamente ao fornecedor por ofício, correspondência eletrônica ou por outro meio eficaz, e no caso da ausência do recebimento, a notificação será realizada por edital.

20.1.2. A solicitação do fornecedor para cancelamento do registro de preço deverá ser formulada por escrito, assegurando-se o fornecimento do bem registrado ou da prestação do serviço, por prazo mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias, contado a partir da comprovação do recebimento da solicitação do cancelamento, salvo na hipótese da impossibilidade de seu cumprimento, devidamente justificada e aprovada pelo órgão ou pela entidade gerenciadora.

20.1.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do preço registrado na ocorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados, bem como nas hipóteses compreendidas na legislação aplicável a que venham comprometer o fornecimento do bem ou prestação do serviço.

20.1.4. O cancelamento da ata de registro de preços não afasta a possibilidade de aplicação de sanções.

21. DO REMANEJAMENTO DE QUANTIDADES REGISTRADOS:





**Prefeitura Municipal
de Nova Lima**

21.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou pela entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

21.1.1. O remanejamento de que trata o caput somente será feito:

I - de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

II - de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

21.1.2. O órgão ou a entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para fins do remanejamento de que trata o caput.

21.1.3. Na hipótese de remanejamento de órgão ou de entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos item 19.2.3.

21.1.4. Para fins do disposto no item 21.1, competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

21.1.5. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

21.1.6. Na hipótese de compra centralizada, caso não haja indicação, pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do disposto no item 21.1.2, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada ocorrerá por meio de remanejamento.

22. REAJUSTE:

22.1. Eventuais pedidos de reequilíbrio econômico deverão ser respondidos em até 1 (um) mês contado do protocolo, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133.

22.2. Por força das Leis Federais nº 9.069/95 e 10.192/2001, o valor do contrato será reajustado mediante iniciativa da CONTRATADA, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data do orçamento estimado ou do último reajuste e exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, tendo como base a variação de índice oficial.





**Prefeitura Municipal
de Nova Lima**

22.3. Decorrido o prazo acima estipulado, os preços unitários serão corrigidos monetariamente pelo INPC (IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.

22.4. A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação acumulada do INPC (IBGE) ocorrida nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.

22.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

22.6. O reajuste será realizado por apostilamento.

23. GARANTIA CONTRATUAL:

23.1. Em caso de formalização de contrato decorrente da Ata de Registro de Preços, será exigida a título de garantia do contrato, e conforme o art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021 o montante de 5 % (cinco por cento) do valor inicial do contrato, podendo optar por uma das seguintes modalidades:

- a) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
- b) Seguro-garantia;
- c) Fiança bancária, emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;
- d) Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

23.1.1. A garantia contratual deverá ser apresentada até a assinatura do contrato.

23.1.2. Quando a garantia contratual for apresentada em dinheiro, o recolhimento deverá ser realizado de forma nominal, por meio de pagamento de DAM – DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO MUNICIPAL, emitido pelo DPRI, localizado na Praça Bernardino de Lima, n.º 80, Centro - 1º andar do Prédio da Prefeitura Municipal, mediante comprovação no ato de assinatura do contrato.

23.1.3. Em hipótese alguma serão aceitos comprovantes de depósitos realizados em terminais eletrônicos de autoatendimento.

23.1.4. Os títulos da dívida pública previstos na alínea "a" deverão ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado





**Prefeitura Municipal
de Nova Lima**

pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

23.1.5. Caso o título venha a ser extinto ou tenha o seu prazo de validade expirado, a garantia deverá ser prestada por meio de outro título válido que venha a substituir o anterior, emitido pelo Tesouro Nacional e registrado no Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC, ou substituído por uma das demais modalidades de garantia.

23.1.6. Em caso de fiança bancária, deverá ser expressa a renúncia do fiador ao benefício de ordem, e aos direitos previstos no artigo 827 do Código Civil (Lei 10.406/02), sendo que, a fiança deverá ser realizada em instituições financeiras regularmente autorizadas pelo Banco Central.

23.1.7. A garantia prestada será liberada ou restituída após 30 (trinta) dias da emissão do Termo de Encerramento de Obrigações Contratuais e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, ou pela rescisão do contrato, salvo se esta ocorrer por culpa da CONTRATADA, hipótese em que o Contratante poderá descontar da garantia o valor da penalidade financeira eventualmente aplicada.

23.1.8. Desfalcada a garantia prestada, pela imposição de multas ou outro motivo de direito, será notificada a Contratada através de correspondência com AR (Aviso de Recebimento) para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, complementar o valor da caução. A não apresentação da cobertura da garantia importará em rescisão contratual. À Administração cabe descontar da garantia toda importância que a qualquer título lhe for devida pela contratada.

23.1.9. No caso de a contratada optar pelo seguro garantia ou fiança bancária:

a) Deverá constar na garantia, cláusula expressa de cobrir inadimplemento das obrigações trabalhista e previdenciárias do contrato;

b) Não poderá conter cláusula que restrinja a responsabilidade do segurado ou fiador.

23.1.10. A validade da garantia será de no mínimo 3 (três) meses após o término do contrato/aditivo.

23.1.11. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

b) prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;



**Prefeitura Municipal
de Nova Lima**

c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

d) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

24. SANÇÕES:

24.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a contratada que:

24.1.1. Der causa à inexecução parcial da ata ou contrato;

24.1.2. Der causa à inexecução parcial da ata ou contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

24.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;

24.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida;

24.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

24.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

24.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

24.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

24.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

24.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

24.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

24.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal n. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

24.2. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato, infringência do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021 e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao





**Prefeitura Municipal
de Nova Lima**

contratado as seguintes sanções, nos termos do Decreto Municipal nº 13.518, de 01 de agosto de 2023:

24.2.1. Advertência;

24.2.2. Multa;

24.2.3. Impedimento de licitar e contratar;

24.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

24.3. Em caso de inexecução parcial do contrato será aplicada exclusivamente a sanção de advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

24.4. A sanção de multa moratória de que trata o art. 162 da Lei Federal n. 14.133/21 será de 0,5% (cinquenta centésimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, recaindo o cálculo sobre o valor da parcela inadimplida até o limite de 30% (trinta por cento) do contrato ou do instrumento equivalente.

24.4.1. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no Decreto Municipal nº 13.518, de 01 de agosto de 2021.

24.4.2. A aplicação de multa compensatória não será inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/21.

24.4.3. Poderá ser aplicada multa compensatória de até 3% (três por cento) sobre o valor de referência ao licitante ou contratado que retardar o procedimento de contratação, descumprir preceito normativo ou obrigações assumidas, tais como:

I - Tumultuar a sessão pública da licitação;

II - Propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;

III - deixar de providenciar o cadastramento da empresa vencedora da licitação ou da contratação direta junto ao Sistema de Cadastro de Fornecedores usado por Nova Lima, dentro do prazo concedido, salvo por motivo justificado e aceito pela administração;



**Prefeitura Municipal
de Nova Lima**

IV - Deixar de cumprir as exigências de reserva de cargos previstas em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

V - Deixar de cumprir o modelo de gestão do contrato;

VI - Deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;

VII - não devolver os valores pagos indevidamente pelo contratante;

VIII - não manter, durante a execução do contrato, todas as condições exigidas para a habilitação, em caso de licitação, ou para a qualificação, em caso de contratação direta, ou, ainda, quaisquer outras obrigações;

IX - Deixar de regularizar, no prazo definido pela administração, os documentos exigidos pela legislação para fins de liquidação e pagamento da despesa;

X - Manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto;

XI - utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;

XII - deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela administração;

XIII - deixar de efetuar o pagamento de salários, vale-transporte, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;

XIV - deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada;

XV - Deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido na hipótese de o licitante ou contratado enquadrar-se como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou equiparados, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

XVI - não manter atualizado e-mail para contato, sobretudo dos prepostos, nem informar à gestão e à fiscalização do contrato, no prazo de dois dias úteis, a alteração de endereços, sobretudo quando este ato frustrar a regular notificação de instauração de processo sancionador;





**Prefeitura Municipal
de Nova Lima**

XVII - subcontratar o objeto ou a execução de serviços em percentual superior ao permitido no edital ou contrato, ou de forma que configure inexistência de condições reais de prestação do serviço ou fornecimento do bem.

24.4.4. Poderá ser aplicada multa compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida ao licitante ou contratado que entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas ou com irregularidades ou defeitos ocultos que o tornem impróprio para o fim a que se destina.

24.4.5. O valor das multas aplicadas deverá ser executado na forma do art. 58, do Decreto Municipal nº 13.518, de 01 de agosto de 2023.

24.5. A sanção prevista de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 Lei nº 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos. 15.5.1. A aplicação de três sanções de advertência pelo mesmo motivo, em um mesmo contrato, possibilita a aplicação de sanção de impedimento de licitar e contratar.

24.6. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

24.7. As sanções de advertência, de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a de multa.

24.8. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

24.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/contratado, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/21 e no Decreto Municipal nº 13.518, de 01 de agosto de 2021.





**Prefeitura Municipal
de Nova Lima**

24.10. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida; as peculiaridades do caso concreto; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; os danos que dela provierem para a Administração Pública; a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

25. GARANTIA DAS PROPOSTAS

Não se aplica.

26. GERENCIAMENTO DE RISCOS

26.1. É parte integrante do presente Termo de Referência o Gerenciamento de Riscos constante do Anexo A – GERENCIAMENTO DE RISCOS, o qual também integrará o Contrato Administrativo celebrado.

27. ASSINATURAS

Declaro que sou responsável pela elaboração do Termo de Referência, que corresponde à eventual aquisição de fraldas e itens de higiene e cuidado pessoal para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

LUCIANA FERREIRA GONTIJO
DIRETORA DA CENTRAL DE COMPRAS

P/ *Laene Cristina de Jesus Fernandes* 063.853.526.33
LAENE CRISTINA DE JESUS FERNANDES
FISCAL DA ATA – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Aprovo o presente Termo de Referência. Nas declarações e assinaturas acima.

Marcos Evangelista Alves
Marcos Evangelista Alves
Secretário Municipal de Educação
Nova Lima - MG

MARCOS EVANGELISTA ALVES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

